

S.S. em 04/11/2025

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDECAÇÃO

S.S. em 04/11/2025

PRESIDENTE

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá
outras providências.

Cm 155/2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, à Instituto Josefina de Magalhães (CNPJ 21.237.243/0001-18) mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 17.518 de 01 de setembro de 2025, proveniente de emendas parlamentares impositivas dos vereadores: Francisco Tomaz, Jair Marques de Freitas Filho e do Ex-vereador: Adeilton José.

A ordem do dia desta sessão

10 / 11 / 2025

cinco mil reais

Presidente

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 25.000,00 (vinte e

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 03 de novembro de 2025.

Aprovado(a) em 1º Votação
por 15 favoráveis e 00 contrários

S.S. 10/11/2025

Presidente

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:006091356
86

Assinado de forma digital por
LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Data: 2025.11.03 12:18:01 -03'00'
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado em 2º votação por
16 favoráveis e 0 contrários

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/392

Ituiutaba, 03 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 140.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 140/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei Complementar que **Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:0060
9135686

Assinado de forma
digital por LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.11.03
15:00:39 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 140/2025

Ituiutaba, 03 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, à Instituto Josefina de Magalhães (CNPJ 21.237.243/0001-18), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emendas parlamentares impositivas dos vereadores: Francisco Tomaz (R\$ 10.000,00), Jair Marques de Freitas Filho (R\$ 5.000,00) e do Ex-vereador: Adeilton José (R\$ 10.000,00).

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 17.518, de 01 de setembro de 2025.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135
686
Assinado de forma digital por
LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.11.03 12:17:46
-03'00'
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/155/2025, que concede subvenção, no exercício de 2025, à Instituto Josefina de Magalhães (CNPJ 21.237.243/0001-18) mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 17.518 de 01 de setembro de 2025, proveniente de emendas parlamentares impositivas dos vereadores: Francisco Tomaz, Jair Marques de Freitas Filho e do Ex-vereador: Adeilton José, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

A proposição atende aos requisitos da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e dos Municípios. No tocante à celebração do Termo de Fomento, a iniciativa está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

Dessa forma, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de novembro de 2025.



Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Júnior



Relator: Vinicius Melo Costa



Membro: Luiz Carlos Mendes



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

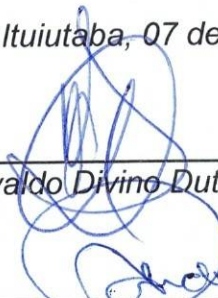
Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/155/2025, que concede subvenção, no exercício de 2025, à Instituto Josefina de Magalhães (CNPJ 21.237.243/0001-18) mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 17.518 de 01 de setembro de 2025, proveniente de emendas parlamentares impositivas dos vereadores: Francisco Tomaz, Jair Marques de Freitas Filho e do Ex-vereador: Adeilton José, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de novembro de 2025.



Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho



Relatora: Rivea de Jesus Andrade



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PAR E C E R N° 184/2025

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei **CM/155/2025**, *que concede subvenção, no exercício de 2025, à Instituto Josefina de Magalhães (CNPJ 21.237.243/0001-18) mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 17.518 de 01 de setembro de 2025, proveniente de emendas parlamentares impositivas dos vereadores: Francisco Tomaz, Jair Marques de Freitas Filho e do Ex-vereador: Adeilton José, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).*

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A presente análise jurídica tem por objetivo verificar a conformidade do projeto de lei com as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, especialmente a Lei nº 4.320/64 (Estatuto da Lei Orçamentária) e a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC).

O artigo 4º do Projeto de Lei em análise prevê a autorização para a abertura de crédito adicional especial, e a transferência dos recursos será feita em conformidade com o Termo de Fomento, exigindo a comprovação da existência legal da entidade, prestação de contas da aplicação da ajuda financeira, prova de regularidade do mandato de sua diretoria e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Nesse sentido, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 43, § 1º, inciso III, estabelece que:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

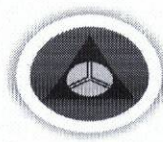
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;”

Da leitura do dispositivo legal supracitado, depreende-se que a previsão de abertura de crédito adicional especial para atender a despesa para a qual não haja dotação orçamentária específica está em consonância com a Lei nº 4.320/64, desde que os recursos sejam oriundos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de outras fontes de receita, conforme previsto no § 1º do art. 43 da mesma lei. O projeto de lei, ao prever que os recursos serão tomados como fonte para fazer face ao crédito adicional especial autorizado, indica o cumprimento do disposto legal, assegurando a transparência e a sustentabilidade fiscal da medida.



O Projeto de Lei faz expressa referência à Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). Um ponto relevante para a concessão do auxílio e subvenções, como a proposta, é a dispensa de chamamento público em determinadas situações.

Nesse sentido, o artigo 29 da Lei nº 13.019/2014 dispõe expressamente:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei."

Considerando que a subvenção em questão decorre de emendas parlamentares impositivas dos vereadores: Francisco Tomaz, Jair Marques de Freitas Filho e do Ex-vereador: Adeilton José (aprovadas em 2024), a celebração do Termo de Fomento com o Instituto Josefina de Magalhães dispensa o chamamento público, conforme a literalidade do artigo 29 do MROSC. Esta dispensa simplifica o procedimento, sem comprometer a transparência, uma vez que a destinação dos recursos já foi definida por meio de emenda parlamentar, que é um instrumento de expressão da vontade popular e de controle social.

A concessão de auxílio e subvenções e a relação entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil são temas amplamente debatidos na doutrina do Direito Administrativo e Financeiro. Nesse contexto, a obra de Marçal Justen Filho, em seu livro "Curso de Direito Administrativo", publicado pela Editora Revista dos Tribunais, em sua edição de 2011, aborda a temática das parcerias entre o Estado e o terceiro setor, destacando a importância da Lei de Responsabilidade Fiscal e, posteriormente, do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para aprimorar a gestão pública e a transparência na destinação de recursos. Justen Filho enfatiza a necessidade de se buscar a eficiência e a probidade na aplicação dos recursos públicos, mesmo em face de dispensas de licitação ou chamamento público.

"A Lei nº 13.019/2014 representa um avanço na busca pela transparência e eficiência na gestão das parcerias entre o Estado e as entidades do terceiro setor. Ao regulamentar a celebração de termos de colaboração e fomento, inclusive aqueles oriundos de emendas parlamentares, ela promove maior segurança jurídica e clareza nos procedimentos, ao mesmo tempo em que fortalece o controle social sobre a aplicação dos recursos públicos." (Justen Filho, Marçal. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011).

CONCLUSÃO

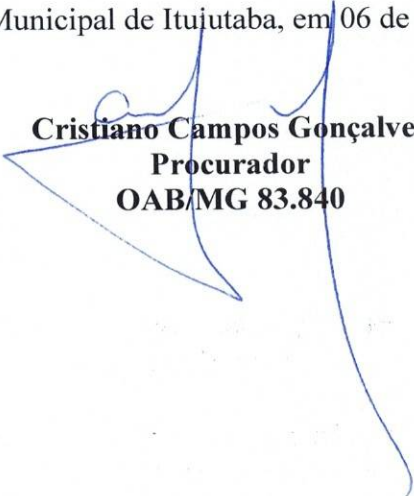


Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei em análise está em consonância com as normas jurídicas pertinentes.

A concessão da subvenção, oriunda de emenda parlamentar, encontra respaldo na Lei nº 13.019/2014, que dispensa o chamamento público nesses casos. Adicionalmente, a previsão de abertura de crédito adicional especial, com a indicação da fonte dos recursos, demonstra a conformidade com a Lei nº 4.320/64.

Os procedimentos para a transferência dos recursos, que incluem a exigência de comprovação da existência legal da entidade, a prestação de contas e a observância da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 8.362/2017, garantem a legalidade, a transparência e a efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 06 de novembro de 2025.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba



Capa de Processo

MUNICIPIO DE ITUIUTABA

200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Data de Abertura: 01/09/2025 12:00:47

Número do Processo: 17518 / 2025

Contribuinte: CRECHE ESPIRITA JOSEFINA DE MAGALHAES
Órgão Solicitante: 200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Endereço:

Telefone: (34) 99968-1879

C.N.P.J ou C.P.F.: 21.237.243/0001-18

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: CONFORME OFICIO DE Nº051/2025- INSTITUTO , FAZ SOLICITAÇÃO, SOBRE
LIBERAÇÃO DE VERBA.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA

INSTITUTO JOSEFINA DE MAGALHÃES

Rua Antônio da Costa Junqueira, 915 – CEP 38307-041 – Platina – Ituiutaba-MG

Ofício nº 051/2025 – INSTITUTO

Assunto: Faz Solicitação

Órgão: INSTITUTO JOSEFINA DE MAGALHAES

Ituiutaba – MG, em 01 de Setembro de 2025.

Senhora Prefeita,

O INSTITUTO JOSEFINA DE MAGALHAES solicita de Vossa Excelência a liberação de verba no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para manutenção/custeio do INSTITUTO. Os recursos foram disponibilizados por meio de emendas impositivas dos seguintes vereadores:

Francisco Tomaz de Oliveira Filho R\$ 10.000,00

Jair Marques de Freitas Filho R\$ 5.000,00

Adeilton José da Silva R\$ 10.000,00

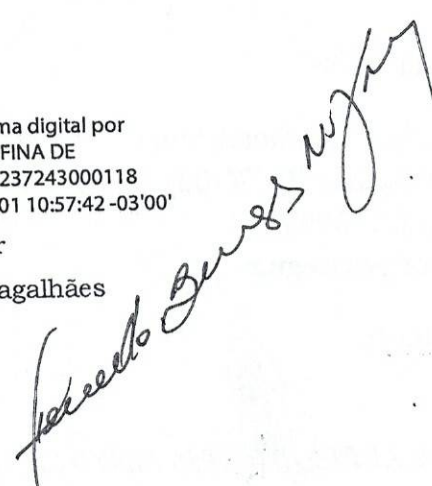
Certos de podermos contar com a prestimosa atenção de sempre.

Agradecemos, atenciosamente.

INSTITUTO JOSEFINA DE
MAGALHAES:212372430
00118

Assinado de forma digital por
INSTITUTO JOSEFINA DE
MAGALHAES:21237243000118
Dados: 2025.09.01 10:57:42 -03'00'

Haroldo Borges Novais Junior
Presidente do Instituto Josefina de Magalhães



Exmo(a). Sr(a).

Prefeito(a) Municipal de Ituiutaba

Nesta

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 21.237.243/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/02/1982
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO JOSEFINA DE MAGALHAES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ANTONIO DA COSTA JUNQUEIRA	NUMERO 915	COMPLEMENTO *****	
CEP 38.307-041	BAIRRO/DISTRITO PLATINA	MUNICIPIO ITUJUBA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO MERCURIO@COM4.COM.BR		TELEFONE (34) 3268-2433	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia 25/08/2025 às 06:30:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

INSTITUTO JOSEFINA DE MAGALHÃES

Rua Antônio da Costa Junqueira, 915 – CEP 38307-041 – Platina – Ituiutaba-MG

PLANO DE TRABALHO				
1 – Identificação do Solicitante				
Razão Social: INSTITUTO JOSEFINA DE MAGALHAES			CNPJ: 21.237.243/0001-18	
Endereço: RUA ANTONIO DA COSTA JUNQUEIRA, 915			Bairro: PLATINA	
Cidade: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38307-036	Telephone: 3262-2321	Lei Utilidade Publica Municipal: 1460 de 13/09/1971
Conta Corrente: 77.263-1	Banco: BRASIL	Agência: 0204-6	Registro no Conselho Gestor: 09	
SITE:		E-MAIL:		
Nome do Responsável: HAROLDO BORGES NOVAIS JUNIOR			Cargo: PRESIDENTE	
Vigência do Mandato: 07/03/2025 A 06/02/2026			Contato: 34-3262-2321	
Endereço: Rua Antônio da Costa Junqueira, 915 – Platina - Ituiutaba, MG.			CEP: 38307-041	

2 - Caracterização da Proposta	Duração
O Instituto Josefina de Magalhaes encontra-se instalada em um prédio necessitando de manutenções diversas, tais como reparos urgentes no telhado e forro que hoje ainda é de madeira; pinturas nas salas de aula; reforma e adequações nos banheiros; e outros, serviços para que possamos dar um melhor convívio às nossas crianças e também aos pais que visitam constantemente nossa Instituição.	
Justificativa: O Instituto Josefina Magalhaes não possui recursos financeiros para realizar os serviços e manutenções na sede, uma vez que não podemos deixar de trazermos um ambiente atrativo às crianças e seus pais, por isso manter o ambiente sempre limpo, com pinturas e reparos em sua estrutura, demonstrando assim que nossa instituição trabalha para receber crianças que vem em busca de um local de convivência social e onde os pais possam deixar seus filhos para que possam trabalhar diariamente na busca de sua satisfação familiar.	
Tipo de atividade que pretende desenvolver: Reformas e manutenção da estrutura do imóvel para que continue sendo um local agradável para todos, alunos, professores, pais e colaboradores que visitam a instituição no intuito de conhecer e trazer incentivos para mantermos sempre lutando em prol das crianças.	

INSTITUTO JOSEFINA DE MAGALHÃES

Rua Antônio da Costa Junqueira, 915 – CEP 38307-041 – Platina – Ituiutaba-MG

Metas/pessoas beneficiadas:

- ✓ Atendimento de 98 (noventa e oito) crianças de ambos os sexos de 0 a 5 anos

Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

Haroldo Borges Novais Junior

Avenida 5 A, 387 – Progresso – 38302-036 - Ituiutaba, MG

CPF nº 542.135.766-04; RG MG7-478.444

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DEMOSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO E / OU CUSTEIO

Especificação	Indicador Físico		Custos em R\$ 1,00	
	Unid	Quant	Unit	Total R\$
1- SUBSTITUIÇÃO FORRO DAS SALAS;				
2- PAGAMENTO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS REFERENTE A SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVIÇOS DE ELÉTRICOS, SERVIÇOS DE SERRALHERIA, SERVIÇOS DE CARPINTARIA, SERVIÇOS DE PINTURA, SERVIÇOS DE HIDRAULICOS, SERVIÇOS DE MARCENARIA, SERVIÇOS DE CALHEIRO;				
3- REFORMA DE MOVEIS DE MADEIRA (MESAS E CADEIRAS).				
4- REFORMA BRINQUEDOS PARQUE INFANTIL;				
5- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E PEQUENOS REPAROS: DE OBRAS E DE CONSTRUÇÃO, ELETRICOS, HIDRAULICOS, FERRAGENS, MADEIRAMENTO, PINTURA.				
6- AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PAPELARIA E ESCRITÓRIO.				25.000,00
7- AQUISIÇÃO DE LANCHES, GENEROS ALIMENTICIOS SECOS E MOLHADOS.				
8- AQUISIÇÃO DE VIDROS, VITROS, VIDRAÇAS E BLINDEX. <i>questionar??</i>				

INSTITUTO JOSEFINA DE MAGALHÃES

Rua Antônio da Costa Junqueira, 915 – CEP 38307-041 – Platina – Ituiutaba-MG

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

4.1 – CONCEDENTE – R\$

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	25.000,00	-	-

4.2 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.3 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

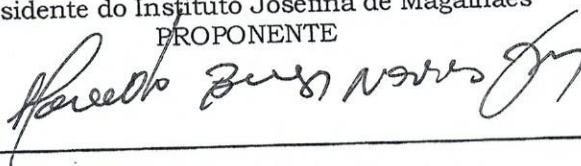
Pede Deferimento.

Ituiutaba, em _____ de _____ de 2025

INSTITUTO JOSEFINA DE
MAGALHAES:21237243000118

Assinado de forma digital por INSTITUTO
JOSEFINA DE
MAGALHAES:21237243000118
Dados: 2025.09.01 10:58:03 -03'00'

Haroldo Borges Novais Junior
Presidente do Instituto Josefin de Magalhães
PROponente



INSTITUTO JOSEFINA DE MAGALHÃES

Rua Antônio da Costa Junqueira, 915 – CEP 38307-041 – Platina – Ituiutaba-MG

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba, em _____ de _____ de 2025

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
CONCEDENTE

INSTITUTO JOSEFINA DE MAGALHÃES

Rua Antônio da Costa Junqueira, 915 – CEP 38307-041 – Platina – Ituiutaba-MG

FICHA CADASTRAL

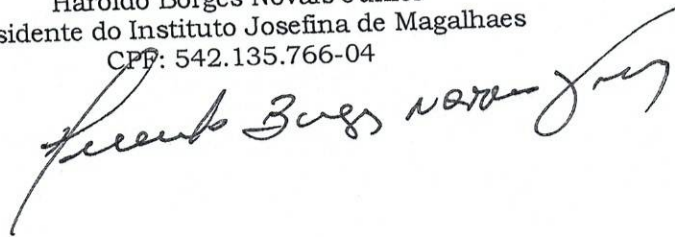
I – IDENTIFICAÇÃO			EXERCÍCIO DE 2025
01 – ENTIDADE: INSTITUTO JOSEFINA DE MAGALHÃES			02 – CNPJ: 21.237.243/0001-18
03 – ENDEREÇO: RUA ANTONIO DA COSTA JUNQUEIRA, 915			
04- CEP: 38307-041	05- BAIRRO: PLATINA	06- TELEFONE	07- FAX **
08-SITE:		09-EMAIL:	
II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL			
10- NOME: Haroldo Borges Novais Junior		11-CPF: 542.135.766-04	
12-RG: M31-06543 – SSP/SP		13- DATA DA POSSE: 07/03/2025	
14- ENDEREÇO RESIDENCIAL: Avenida 5 A, nº 387 – Progresso – 38302-036 – Ituiutaba - MG			
15- BAIRRO: Progresso	16 – TELEFONE:		17- CELULAR:

Ituiutaba-MG em 01 de SETEMBRO de 2025.

INSTITUTO JOSEFINA DE
MAGALHAES:21237243000118

Assinado de forma digital por INSTITUTO
JOSEFINA DE
MAGALHAES:21237243000118
Dados: 2025.09.01 10:39:51 -03'00'

Haroldo Borges Novais Junior
Presidente do Instituto Josefina de Magalhaes
CPF: 542.135.766-04



**III ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA CRECHE
ESPÍRITA JOSEFINA DE MAGALHÃES CNPJ 21.237.243/0001-18 QUE PASSA
AGORA A SE CHAMAR INSTITUTO JOSEFINA DE MAGALHÃES**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º- A CRECHE ESPÍRITA JOSEFINA DE MAGALHÃES, CNPJ 21.237.243/0001-18, que passa agora a se chamar Instituto Josefina de Magalhães é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza social, cujas atividades são de relevância pública e social e reger-se-ão por este estatuto social e pela legislação vigente, tendo prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º- O Instituto Josefina de Magalhães, tem sede própria e foro na cidade de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, na Rua Antônio da Costa Junqueira, nº915 Bairro Platina CEP 38.307-020 em Ituiutaba-MG, podendo abrir e extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer localidade do país, bem como mudar do endereço de sua sede com base em deliberação ou aprovação da **ASSEMBLEIA GERAL**, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Artigo 3º- O Instituto Josefina de Magalhães tem por objeto atividades de relevância pública e social constantes na prestação e desenvolvimento da educação, assistência social, saúde, esporte, empreendedorismo, direitos humanos, cultura e meio ambiente, com as seguintes finalidades específicas:

- I. Promover ações de educação e ensino aprendizagem, para crianças desde a primeira infância.
- II. Proporcionar acesso a políticas públicas por meio da assistência social, podendo desenvolver trabalhos em grupos, com voluntários, assistindo e apoiando programas e projetos sociais voltados ao atendimento técnico a família, a infância, a adolescência, a terceira idade, a pessoas com deficiência (PCD) entre outros grupos passíveis de vulnerabilidade social;

- III. Desenvolver atividades esportivas, sociais, recreativas, culturais, cívicas.
- IV. Promover ações na área saúde, com base no apoio, na organização e no planejamento de ações, programas e projetos beneficentes voltados à saúde, ao bem-estar social e a qualidade de vida, em conformidade com os preceitos e diretrizes previstos no Sistema Único de Saúde - SUS e na Organização Mundial da Saúde - OMS;
- V. Promover, construir, reformar, manter e ou administrar espaços públicos privados e ou filantrópicos de acordo com seus princípios institucionais;
- VI. Prestar atendimento à crianças e adolescentes, atendendo aos princípios e diretrizes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;
- VII. Desenvolver ações de educação ambiental, desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente com atividades de caráter socioambiental com base no atendimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- VIII. Realizar campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades inclusive por meio de prestação de serviços, comercialização de mercadorias, fundos patrimoniais, fundos de investimentos e/ou aplicações financeiras, visando sua auto-sustentabilidade e fomento de novas iniciativas sociais, distribuir e vender produtos e materiais da própria instituição ou de terceiros;
- IX. Organizar, realizar, divulgar, patrocinar ou participar de eventos beneficentes, troco-solidário, chás, rifas, bazares, bingos e leilões; promovendo o recolhimento e/ou distribuição de donativos, brinquedos, cestas básicas, medicamentos, materiais escolares entre outros itens de caráter beneficentes e sem finalidade lucrativa;
- X. Firmar convênios e/ou termos de parceria com órgãos e entidades públicas federais, estaduais, municipais e setores privados para cooperação e integração na realização de objetos específicos das áreas constantes do art. 3º, item I, com assessoria jurídica de interesse suplementar, promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia;
- XI. Elaborar, desenvolver, implantar e gerenciar programas que ofereçam a crianças, adolescentes e suas famílias a possibilidade de gozar de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, assegurando-lhes todas as

oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, emocional, ético, moral, espiritual e social.

- XII. Desenvolver e aplicar programas educativos, culturais, sociais, recreativos e esportivos, procurando através dessas atividades, criar consciência crítica dos direitos e deveres individuais e coletivos;
- XIII. Estabelecer convênios e termos de parceria com instituições de ensino, pesquisa e extensão para instalação de recursos que beneficiem a comunidade;
- XIV. Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução do objeto social do Instituto Josefina de Magalhães, mesmo que não estejam contemplados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

Parágrafo 1º - Para a consecução de seus objetos, o Instituto Josefina de Magalhães poderá firmar contratos, acordos, parcerias, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, convênios entre outros instrumentos, com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, como proponente ou em rede.

Parágrafo 2º - Para a manutenção das suas atividades o Instituto Josefina de Magalhães poderá receber doações de qualquer natureza; auxílios e subvenções do Poder Público; auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, sendo que toda e quaisquer fonte de renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Parágrafo 3º - O Instituto Josefina de Magalhães atua por meio da execução direta e indireta de projetos, programas, planos de ação, podendo receber e fazer doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços de assessoria ou intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações da sociedade civil e a órgãos do setor público.

Parágrafo 4º - O Instituto Josefina de Magalhães poderá oferecer plataforma digital de treinamento e aprendizagem profissional visando a mobilização, o desenvolvimento e o protagonismo juvenil, podendo ser acessada por diferentes públicos com interesse comum e afinidade com seu objeto social.

Parágrafo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Josefina de Magalhães observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não terá qualquer discriminação de raça, cor, religião,

concepção ou ideologia política partidária, filosófica e de classe social, prestando serviços gratuitos, permanentes.

Artigo 4º - O Instituto Josefina de Magalhães, poderá adotar um Regimento Interno que, após aprovado pela **ASSEMBLÉIA GERAL**, complementará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer as normas complementares de organização e funcionamento constantes neste Estatuto Social.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º - O Instituto Josefina de Magalhães será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Artigo 6º - A assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 7º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- II - Decidir sobre a reforma do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do **Artigo 28º**;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno.

Artigo 8º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 9º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados para tratar de assunto de sua exclusiva competência.

Artigo 10º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios eficazes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados;

§2º - Em segunda convocação, instalar-se-á a assembleia 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de, pelo menos 1/3 (um terço) dos associados da Instituição.

Artigo 11º - A Diretoria será constituída pelo(a) Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, devendo exercer a administração dentro das normas do Estatuto e do Regimento Interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins executivos e sociais.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terá a duração de 04 (quatro) anos, podendo haver reeleição, por igual período.

Parágrafo 2º - Poderá haver a possibilidade de acúmulo de cargos efetivos da Diretoria Executiva, desde que previamente aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL e desde que não haja incompatibilidade de funções no exercício dos mesmos.

Artigo 12º - Compete o presidente:

- I - Representar o Instituto Josefina de Magalhães, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir as Assembleias Gerais;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da diretoria.

Artigo 13º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o(a) presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Artigo 14º - Compete ao Secretário:

- I - Redigir as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- II - Divulgar todas as notícias das atividades da Instituição;
- III - Executar outras atividades correlatas que julgar necessárias.
- IV - Substituir o(a) Presidente e Vice-Presidente em seus impedimentos.

Artigo 15º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Zelar pela boa condução das operações, processos e rotina administrativo-financeiras do Instituto Josefina de Magalhães.
- II - Assinar em conjunto com o(a) PRESIDENTE, quaisquer títulos e documentos dos quais resultem responsabilidade financeira;
- III - Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- IV - Apresentar balanços de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

V - Apresentar o relatório financeiro e balanço anual para conhecimento de todos os associados e submetidos à apreciação da Assembleia Geral;

VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Artigo 16º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, cujo mandato de 04 (quatro) anos se encerra ao término da respectiva Diretoria.

Artigo 17º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração contábil da instituição;
- II - Examinar os balanços mensais apresentados pelo tesoureiro, opinando a respeito;

III - Apreciar os balanços e investimentos que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens de qualquer natureza.

V - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo Único - O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 18º - O Instituto Josefina de Magalhães não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus Diretores, Sócios, Conselheiros, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes.

§1º - No mesmo sentido, não haverá distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, gratificações, participações, vantagens, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, a dirigentes, mantenedores, associados, bem como a qualquer outra pessoa ou entidade de direito público ou privado, qualquer rendimento financeiro proveniente de suas atividades peculiares, auferidos mediante o exercício de suas atividades, competências e funções que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, sendo que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§2º - Exclui-se desta proibição, única e exclusivamente a remuneração à pessoas que atuem efetivamente como funcionários da Instituição e para aqueles que a ela prestem serviços profissionais específicos, terceirizados necessários a consecução dos objetos sociais, sempre licitados e autorizados pela Diretoria, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à área em que estiverem atuando.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO LEGAL E ADMINISTRATIVA

Artigo 19º - A Instituição, necessariamente deverá respeitar em todos os seus atos e decisões o seguinte:

I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - a doação de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, decorrente de qualquer natureza;

III - A prestação de contas da Instituição, deverá respeitar o seguinte:

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- c) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Instituição será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para o Instituto Josefina de Magalhães, com doações ou contribuições pecuniárias, renunciarão expressamente, por si, seus herdeiros e sucessores, no ato da formalização da doação ou contribuição, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de dissolução do Instituto Josefina de Magalhães.

CAPÍTULO V

DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Artigo 20º - O quadro social do Instituto Josefina de Magalhães é constituído por número ilimitado de associados, sendo todos(as) maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, religião ou política, e terá as seguintes categorias de sócios:

- Fundadores;

- Regulares;

- Beneméritos;

§ 1º - São sócios fundadores os que assinaram a ata de fundação do Instituto Josefina de Magalhães em 06 de fevereiro de 1967.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS COMARCA DE ITURUBA
MINAS GERAIS
(Vilma Miranda S.S. Queiroz
Oficial Interina Portaria nº 13/2025
ADM Fórum

§ 2º - São sócios regulares todos aqueles admitidos no quadro social e não enquadrados como Fundadores.

§ 3º - São sócios beneméritos os que, tendo prestado relevantes serviços à sociedade, forem distinguidos espontaneamente ou por proposta, pela ASSEMBLÉIA GERAL.

Parágrafo Primeiro - Todos os membros ASSOCIADOS regulares integrantes da Diretoria Executiva em vigor terão direito a voto, sendo considerado como peso 2 (dois) o voto dos Sócios-Fundadores e como peso 1 (um) o voto dos ASSOCIADOS REGULARES da atual gestão.

Parágrafo Segundo - A categoria de Sócio-Fundador é vitalícia e intransferível, exceto em caso de causa *mortis*, onde passará a ser detentor dos direitos originalmente adquiridos, um herdeiro ou sucessor do Sócio-Fundador falecido.

Parágrafo Terceiro - Deve-se, em caso de causa *mortis*, haver comunicação formal do interessado à diretoria executiva em exercício, manifestando o interesse em assumir os direitos originalmente investidos ao Sócio-fundador falecido, bem como comprovando legalmente e documentalmente seu grau de parentesco, que o legitima como herdeiro e ou sucessor.

Artigo 21º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos efetivos e suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - Participar das ASSEMBLÉIAS GERAIS ordinárias e extraordinárias e nelas apresentar propostas e decidir sobre assuntos constantes dos editais de convocação;

Artigo 22º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria;
- III - Respeitar todos os associados e zelar para a harmonia entre eles;
- IV - Contribuir com trabalhos voluntários para as atividades sociais, e caso necessário, financeiramente;



§1º - O associado poderá ser desligado, por iniciativa própria, ou, havendo justa causa, excluído da associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à ASSEMBLÉIA GERAL.

§2º - Entende-se por justa causa, o descumprimento de qualquer norma prevista neste Estatuto, podendo ser aplicada as penas de advertência e suspensão, caso em que a falta não seja entendida como grave.

Artigo 23º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Artigo 24º - O patrimônio do Instituto Josefina de Magalhães, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, numerários depositados em Instituições financeiras, ações e apólices da dívida pública, cujo o inventário deverá fazer parte do balanço anual da entidade.

Artigo 25º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e cujo o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da nossa entidade.

Artigo 26º - A Instituição poderá comprar e ou vender bens móveis, imóveis, veículos, terrenos entre outros que façam parte do inventário patrimonial da entidade, desde que, o ato seja previamente aprovado em assembleia geral convocada especificadamente para essa finalidade com a aprovação mínima de 1/3 dos membros da diretoria em exercício, devendo o Instituto ainda aplicar integralmente todas as suas receitas, rendas, rendimentos ou eventuais resultados operacionais, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27º - É vedada à Instituição a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS COMARCA DE ITUIUTABA
MINAS GERAIS
Vitória Miranda S.S. Queiroz
Oficial Interina Portaria nº13/2025
ADM Fórum



Artigo 28º - O Instituto Josefina de Magalhães somente poderá ser dissolvido por decisão da ASSEMBLÉIA GERAL extraordinária, especialmente convocada para tal fim, mediante a aprovação de 1/3 dos associados presentes, quando se tornar inviável a continuação de suas atividades.

Artigo 29º - O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a aprovação de 1/3 dos associados presentes na ASSEMBLÉIA GERAL, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 30º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e posteriormente referendados pela ASSEMBLÉIA GERAL.

Ituiutaba-MG 23 de abril de 2025.

Haroldo Borges Novais Junior

PRESIDENTE - Haroldo Borges Novais Junior, CPF 542.135.766-04, RG: M-3106543 SSP, casado, brasileiro, aposentado, residente a Av: 5 A, nº387, Bairro Progresso, CEP: 38302-036, Ituiutaba- MG.

PROTOCOLO: 65582 | REGISTRO: 2812 - AV 42
LIVRO: A-108 | FOLHA: 10/20 | DATA: 02.06/2025
Cotação Emol.: R\$ 323,93 - TFEJ: R\$ 105,62 - Recomeço: R\$ 24,12
ISS: R\$ 0,00 - Valor Final: R\$ 451,67
Códigos 5101-0(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 5101-8(11)
Vilma Miranda da Silva Santos Queiroz - Oficial Interna
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Ituiutaba - MG
SELO DE CONSULTA: IVD72553
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0375.9004.2231.3358
Quantidade de atos praticados: 14
Ato(s) praticado(s) por: Yuri Martins Umbelino de Souza - Oficial
Substituto
Emol.: R\$ 346,05 - TFEJ: R\$ 105,62
Valor Final: R\$ 451,67
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.us.br>



Vilma Miranda S.S. Queiroz
**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS COMARCA DE ITUIUTABA
MINAS GERAIS**
Vilma Miranda S.S. Queiroz
Oficial Interna - Portaria nº13/2025
ADM Fórum

Ata da assembleia geral extraordinária realizada às 19:00h do dia 07/03/2025 para recomposição da Diretoria e membros do Conselho Fiscal em exercício da CRECHE ESPÍRITA JOSEFINA DE MAGALHÃES, CNPJ 21.237.243/0001-18 para cumprimento do mandato remanescente de 07/03/2025 à 06/02/2026.

No sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às 19:00 hs, na sede da Creche Espírita Josefina Magalhães, deu-se início à Assembleia Geral Extraordinária às 19:00h (dezenove horas) em primeira convocação e às 19:30 (dezenove horas e trinta minutos) em segunda convocação, onde se reuniram parte da diretoria e do conselho fiscal da instituição para o fim único e específico o de realizar a recomposição da diretoria e membros do conselho fiscal em exercício da Creche Espírita Josefina de Magalhães - CNPJ 21.237.243/0001-18 para cumprimento do mandato remanescente de 07/03/2025 à 06/02/2026. Iniciada a assembleia o vice-presidente Haroldo, agradeceu a presença de todos e explicou inicialmente aos presentes sobre a necessidade de recompor a diretoria em exercício diante da lamentável perda da nossa saudosa Sra. Ana Maria que ocupava o cargo de presidente da instituição e que nos deixou no último dia 14 de dezembro de 2024, partindo para a vida eterna, o Sr. Haroldo explicou que conforme previsão estatutária desde o falecimento da Sra. Ana Maria ele ficou como responsável pela diretoria da creche. Nesse sentido, conforme prevê o estatuto vigente, no artigo 9º b) foi feito a indicação para que o vice-presidente em exercício Sr Haroldo Borges Novais Junior, pudesse de agora em diante assumir o cargo de presidente para cumprir o mandato remanescente. Foi ainda sugerido pelos presentes que no lugar de vice-presidente ocupado até o momento pelo Sr Haroldo Borges Novais Junior que passaria agora a ocupar o cargo de presidente fosse substituído pela Sra Tânia Maria Ugietti, que ocupava o cargo de 2º Tesoureira. E finalizando o quadro de indicações passaria a ocupar o cargo de 2º Tesoureira a Sra Daniela Silva Melo. O Presidente ainda com a palavra informou aos presentes sobre a necessidade de substituição de dois membros do conselho fiscal: a Sra. Carolina Gomes de Souza e a Sra. Thaís Gomes de Souza que renunciaram o seu cargo por motivos pessoais. Em Substituição foram indicados para recompor o Conselho Fiscal o Sr. Dirceu Natal de Paula e o Sr. Ramon Santos Silva. Todavia, não houve outras manifestações contrárias ou apresentações de registro de outros nomes, nesse sentido, procedendo-se a seguir a votação para recomposição da diretoria em exercício da CRECHE ESPÍRITA JOSEFINA DE MAGALHÃES, CNPJ 21.237.243/0001-18, cujos nomes foram sugeridos pelo Sr

dozmo

Tânia Espirita Ugietti
Daniel Alberto
Leticia P. Andrade

Daniel Alberto

Ramon

Haroldo foram aprovados por aclamação e por unanimidade, ficando recomposta a nova diretoria para o cumprimento do mandato remanescente de 07/03/2025 à 06/02/2026 com os seguintes cargos: **PRESIDENTE** - Haroldo Borges Novais Junior, CPF 542.135.766-04, RG: M-3106543 SSP, casado, brasileiro, aposentado, residente a Av: 5 A, nº 387, Bairro Progresso, CEP: 38302-036, Ituiutaba- MG. **VICE PRESIDENTE** - Tânia Maria Ugielti, CPF 035.164.696-50, RG MG-13710372, casada, aposentada, brasileira, residente a Rua: 31 c/ 30 e 32 nº 599 AP. 204, Centro, CEP: 38300-000. Ituiutaba-MG. **1º TESOUREIRA** - Maria Teresa de Melo Reis, CPF 992.633.786-49, RG MG 7.478.444, casada, odontóloga, Brasileira, residente a Rua: José Marciano de Moraes, nº 08, Bairro Centro CEP: 38300-047, Ituiutaba-MG. **2º TESOUREIRA/VICE** - Daniella Silva Melo, CPF 770.117.166-53, RG M6260180, divorciada, nutricionista, residente à rua 16 com 5 e 3, nº 447, Casa 3, Centro, CEP 38300-069 Ituiutaba- MG. **1º SECRETÁRIA** - Nauri Sonia Melo Claudino, CPF 007.073.796-79, RG M-5577791, casada, professora aposentada, brasileira, residente a Rua 38 c/23 e 25, nº 1699, Centro, CEP 38300-092, Ituiutaba-MG. **2º SECRETÁRIA** - Leticia Paranaíba de Andrade, CPF 107.820.106-44, RG: M-1263963, solteira, professora, aposentada, Brasileira, residente a Rua: 14 c/15 e 13 Centro, nº 1617, CEP 38300- 066, Ituiutaba-MG. **CONSELHO FISCAL** - Wagner Luiz de Souza, CPF 621.093.836-15 RG M-4.827.476, casado, operador de caldeira, brasileiro, residente a Rua: 25 de Dezembro, nº 712, Bairro: Alvorada, CEP 38307092, Ituiutaba-MG. **CONSELHO FISCAL** - Maria Daguia Ciriaco, CPF 568.387.196-49, RG MG- 4029292, solteira, secretaria administrativa, brasileira, residente a Rua: 16, nº 153, Bairro: Centro, CEP 38300-000 Ituiutaba -MG. **CONSELHO FISCAL** - Dirceu Natal de Paula, CPF 757.899.736-04, RG M4439871 SSP-MG, divorciado, técnico de enfermagem, brasileiro, residente: Rua José Carlos de Assis, nº 612, Bairro Alcides Junqueira, CEP 38304-054, Ituiutaba-MG. **CONSELHO FISCAL** - Odilia Garcia Muniz de Lima, CPF 574.580.902-78, RG MG- 7734900, casada, do lar, brasileira, residente a Rua: Trinta e Três-A, Nº 548, Bairro Setor Sul, CEP 38300-034, Ituiutaba-MG. **CONSELHO FISCAL SUPLENTE** - Sirenatalia Severino Arantes, CPF 365.276.106-53, M.6556479, aposentada, separada, brasileira, residente a Rua 19, nº 1794, Bairro: Centro, CEP 38300- 000, Ituiutaba-MG. **CONSELHO FISCAL SUPLENTE** - Ramon Santos Silva, CPF 129.389.236-00, RG MG-19.282.537 PC/MG, solteiro, técnico de informática, brasileiro, residente a rua Chiquinho Carvalho, nº 177, Bairro Residencial Jardim Copacabana, CEP: 38307-791, Ituiutaba-MG. **CONSELHO**

Handwritten signatures:
Tânia Maria Ugielti
Daniella Silva Melo
Leticia Paranaíba de Andrade

Handwritten signatures:
Wagner Luiz de Souza
Maria Daguia Ciriaco
Dirceu Natal de Paula
Odilia Garcia
Ramon Santos Silva

Vertical handwritten notes on the left margin:
Nauri Sonia Melo Claudino
Daniella Silva Melo
Leticia Paranaíba de Andrade

FISCAL SUPLENTE - Daniel Roberto de Souza, CPF 046.105.926-65, RG M10325395, casado, vigia noturno, brasileiro, residente a rua: Vander Rodrigues, nº 255, Bairro Novo Tempo, CEP 38305-195, Ituiutaba-MG. **CONSELHO FISCAL SUPLENTE** - Danilo Severino de Azevedo, CPF 013.853.866-22, RG 855231, casado, operador de máquina, brasileiro, residente a Rua: Antônio Carlos, nº 140. Bairro Marta Helena, CEP 38307-144, Ituiutaba-MG. Encerrando-se a reunião, declarou-se empossados os novos membros da diretoria e conselho fiscal conclamando aos presentes a prestigiar e auxiliar a entidade no sentido de conquistar os fins almejados. Nada mais havendo a tratar, o Sr presidente Haroldo Borges Novais Junior encerrou a reunião, agradecendo pela confiança, bem como sua diretoria pelos relevantes serviços prestados frente à Instituição, sobretudo à sociedade, e que isso só aumenta a responsabilidade que se incumbe aos novos membros a partir deste momento. Agradeceu finalmente, a presença de todos e conclamando-os para a realização de um bom trabalho em prol dos mais necessitados. Para constar eu, Tania, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por todos.

Ituiutaba/MG, 07 de março 2025.

Haroldo Borges Novais Junior
PRESIDENTE - Haroldo Borges Novais Junior, CPF 542.135.766-04, RG: M-3106543 SSP, casado, brasileiro, aposentado, residente a Av: 5 A, nº387, Bairro Progresso, CEP: 38302-036, Ituiutaba- MG.

Tânia Maria Ugiatti
VICE PRESIDENTE - Tânia Maria Ugiatti, CPF 035.164.696-50, RG MG-13710372, casada, aposentada, brasileira, residente a Rua: 31 c/ 30 e 32 nº 599 AP. 204, Centro, CEP:38300-000, Ituiutaba-MG.

Maria Teresa de Melo Reis
1º TESOUREIRA - Maria Teresa de Melo Reis, CPF 992.633.786-49, RG MG 7.478.444, casada, odontóloga, Brasileira, residente a Rua: José Marciano de Moraes, nº 08, Bairro Centro CEP: 38300-047, Ituiutaba- M.G.

Daniella Silva Melo
2º TESOUREIRA/VICE - Daniella Silva Melo, CPF 770.117.166-53, RG M6260180, divorciada, nutricionista, residente à rua 16 com 5 e 3, nº 447, Casa 3, Centro, CEP 38300-069 Ituiutaba- MG.

Nauri Sonia Melo Claudino
1º SECRETÁRIA - Nauri Sonia Melo Claudino, CPF 007.073.796-79, RG M-5577791, casada, professora aposentada, brasileira, residente a Rua 38 c/23 e 25, nº1699. Centro, CEP 38300-092, Ituiutaba-MG.

Daniella Silva Melo
Tânia Maria Ugiatti
Anna Brant

Daniel Roberto
Letícia Ramon

Leticia Paranaíba de Andrade

2º SECRETÁRIA - Leticia Paranaíba de Andrade, CPF 107.820.106-44, RG: M-1263963, solteira, professora, aposentada, Brasileira, residente a Rua: 14 c/15 e 13 Centro, nº 1617, CEP 38300-066, Ituiutaba-MG.

Wagner Luiz Souza
CONSELHO FISCAL - Wagner Luiz de Souza CPF 621.093.836-15 RG M-4827.476, casado, operador de caldeira, brasileiro, residente a Rua: 25 de Dezembro, nº 712, Bairro: Alvorada, CEP 38307092, Ituiutaba-MG.

Maria Daguia Ciriaco
CONSELHO FISCAL - Maria Daguia Ciriaco, CPF 568.387.196-49, RG MG-4029292, solteira, secretaria administrativa, brasileira, residente a Rua: 16, nº 153, Bairro: Centro, CEP 38300-000 Ituiutaba-MG.

Dirceu Natal de Paula
CONSELHO FISCAL - Dirceu Natal de Paula, CPF 757.899.736-04, RG M4439871 SSP-MG, divorciado, técnico de enfermagem, brasileiro, residente: Rua José Carlos de Assis, nº 612, Bairro Alcides Junqueira, CEP 38304-054, Ituiutaba-MG.

Odilia Garcia Muniz de Lima
CONSELHO FISCAL - Odilia Garcia Muniz de Lima, CPF 574.580.902-78, RG MG-7734900, casada, do lar, brasileira, residente a Rua: Trinta e Três-A, Nº548, Bairro Setor Sul, CEP 38300-034, Ituiutaba-MG.

Sirenatalia Severino Arantes
CONSELHO FISCAL SUPLENTE - Sirenatalia Severino Arantes, CPF 365.276.106-53, M.6556479, aposentada, separada, brasileira, residente a Rua 19, nº 1794, Bairro: Centro, CEP 38300-000, Ituiutaba-MG.

Ramon Santos Silva
CONSELHO FISCAL SUPLENTE - Ramon Santos Silva CPF 129.389.236-00, RG MG-19.282.537 PC/MG, solteiro, técnico de informática, brasileiro, residente a rua Chiquinho Carvalho, nº 177, Bairro Residencial Jardim Copacabana, CEP: 38307-791, Ituiutaba-MG.

Daniel Roberto de Souza
CONSELHO FISCAL SUPLENTE - Daniel Roberto de Souza, CPF 046.105.926-65, RG M10325395, casado, vigia noturno, brasileiro, residente a rua: Vander Rodrigues, nº 255, Bairro Novo Tempo, CEP 38305-195, Ituiutaba-MG.

Danilo Severino Azevedo
CONSELHO FISCAL SUPLENTE - Danilo Severino de Azevedo, CPF 013.853.866-22, RG 855231, casado, operador de máquina, brasileiro, residente a Rua: Antônio Carlos, nº 140, Bairro Marta Helena, CEP 38307-144, Ituiutaba-MG.

PROTÓCOLO: 65577 | REGISTRO: 2842 - AV 37
LIVRO: A-107 | FOLHA: 273/300 | DATA: 02/08/2025
Cotação Emol.: R\$ 475,29 - T.F.J.: R\$ 158,64 - Reconhe.: R\$ 35,50
ISS: R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 669,84

Códigos 8101-0(1), 6601-0(1), 6701-7(1), 8101-8(28)

Vilma Miranda da Silva Santos Queiroz - Oficiala Interina

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Itulubá - MG

SELO DE CONSULTA: 1YD72591

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4521-8230-0793.9976

Quantidade de atos praticados: 31

Atos(s) praticado(s) por: Yur Martins Umbelino de Souza - Oficial

Substituto

Emol.: R\$ 510,97 - T.F.J.: R\$ 168,64

Valor Final: R\$ 669,61

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS COMARCA DE ITULUBÁ
MINAS GERAIS
Vilma Miranda S.S. Queiroz
Oficial Interina Portaria nº13/2025
ADM Fórum

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM
MGP2500474040

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
INSTITUTO JOSEFINA DE MAGALHAES

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
21.237.243/0001-18

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação)
202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: MG54148482 - 21237243000118

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

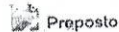
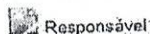


04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA



NOME
HAROLDO BORGES NOVAIS JUNIOR

CPF
542.135.766-04

LOCAL E DATA

Ituiutaba, 29/05/2025

ASSINATURA (com firma reconhecida)

Haroldo Borges Novais Jr.

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - COORDENADORIA GERAL DE JUSTIÇA
1º Tabelionato de Notas de Ituiutaba - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(IZA63825) HAROLDO BORGES NOVAIS JUNIOR
em testemunho da verdade.
Ituiutaba, 29/05/2025 10:27:24 7524

SELO DE CONSULTA: IZA63825
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5602.7103.5188.1098
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por
Paulo Augusto Silva - Escrevente
Em R\$58,17 TFR\$52,54 Total: R\$110,71 (ISS: R\$10,88)
Consulte a validade deste selo no site: <http://www.tjmg.jus.br>

Nº DA
ETIQUETA
ADM377569

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE
CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de
2018

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICA - COMARCA DE ITUIUITABA
MINAS GERAIS
Vilma Miranda S.S. Queiroz
Oficial Interina Portaria nº13/2025
ADM Fórum

Relatório DBE



Dados DBE			
CNPJ Matriz:		Recibo:	MG54148482
Identificador:	21237243000118	Tipo	Matriz

Eventos	
202 - Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ	
220 - Alteração do nome empresarial (firma ou denominação)	

Dados Estabelecimento			
Nome Empresarial:	INSTITUTO JOSEFINA DE MAGALHAES		
Nome Fantasia:			
CNPJ:	21.237.243/0001-18	Nº Registro	
Natureza	ASSOCIACAO PRIVADA		
Porte:		Capital Social:	R\$
Telefone 1:		Telefone 2:	
Email:			

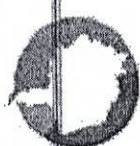
Representante		
Nome:	HAROLDO BORGES NOVAIS JUNIOR	
CPF:	542.135.766-04	Qualificação:

Endereço			
Logradouro:		Número	
Complemento:			
Bairro:			
Município:		UF:	
Distrito:		CEP	

Objeto Social	
---------------	--

Sócio(s)			
Nome	HAROLDO BORGES NOVAIS JUNIOR		
CPF	542.135.766-04	CNPJ	
Evento	Entrada de sócio/administrador	Data Evento	
Qualificação:	Presidente	Valor Part.	R\$
Logradouro	Avenida	CINCO-A	
Número	387	Complemento	
Bairro	PROGRESSO	CEP	38.302-036
Município	Ituiutaba		
Cidade Exterior			
País			
Telefone 1:	(34) 32682433	Telefone 2:	
Email	MERCURIO@COM4.COM.BR		

Nome	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS MELO		
CPF	893.128.646-53	CNPJ	
Evento	Saída de sócio/administrador	Data Evento	
Qualificação:		Valor Part.	R\$
Logradouro			
Número		Complemento	
Bairro		CEP	
Município			
Cidade Exterior			
País			
Telefone 1:		Telefone 2:	
Email			



IRTD PJ MINAS

INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MINAS GERAIS

TERMO DEFERIMENTO CNPJ

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS COMARCA DE ITUIUTABA
MINAS GERAIS
Virna Miranda S.S. Guelroz
Oficial Interina Portaria nº13/2025
ADM Fórum

A Solicitação para Alteração da pessoa jurídica INSTITUTO JOSEFINA DE MAGALHAES cujo recibo é MG54148482 e o identificador 21237243000118 foi analisada com sucesso.

A Alteração para o CNPJ 21.237.243/0001-18 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Ituiutaba - MG com o número de registro:

NRC: 045781PJ00002812-24

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



21237243000118



045781PJ0000281224

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICA COMARCA DE ITUIUTABA
MINAS GERAIS
Vilma Miranda S.S. Guelroz
Oficial Interna Portaria nº 13/2025
ADM Fórum

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2430871273

1. NOME E SOBRENOME: HAROLDO BORGES NOVAIS JUNIOR

2. DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 03/09/1984 ITUIUTABA/MG

3. DATA DE EMISSÃO: 10/09/2022

4. VALIDADE: 09/09/2027

5. CATEGORIA: ACC

6. DOC. IDENTIDADE / CNH. BASTÃO FUN: M3105543 SSP: MG

7. CPF: 542.135.766-04

8. Nº REGISTRO: 02163663741

9. CAT. Gêr: B

10. NACIONALIDADE: BRASILEIRO

11. FILIAÇÃO: HAROLDO BORGES NOVAIS
DIVINA FLORENA NOVAIS

12. ASSINATURA DO PORTADOR

ACC	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A											
AV											
BY											
BT											
CT											

13. LOCAL: BELO HORIZONTE, MG

14. MINAS GERAIS

15. ASSINATURA DO BASTÃO: 41503409823
MG22105543

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO




Tania Maria Ugietti

CASIERA DE IDENTIDADE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS - COMARCA DE ITUIUTABA
MINAS GERAIS
Vilma Miranda S.S. Queiroz
Oficial Interna Portaria nº13/2025
ADM Fórum

REGISTRO MG-13.710.372 DATA DE EMISSÃO 14/08/2001

NOME TANIA MARIA UGIETTI

PLACAS JOSE MARIA UGIETTI
JULIA ISaura MOREIRA

NATURALIDADE RECIFE-PE DATA DE NASCIMENTO 19/11/1945

DOC. ORGEM CAS. AV. SEP LV-220 FL-264

RECIFE-PE

CPF PII-1295

ASSINATURA DO DETENTOR

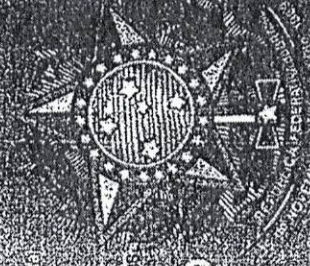
1. VIA

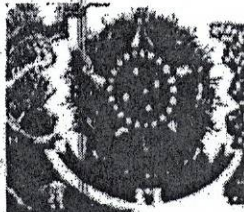
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

035.164.696-50

TANIA MARIA UGIETTI





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



MG

NOME

MARIA TERESA DE MELO REIS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF

MG7478444

PC

MG

CPF

992.633.786-49

DATA NASCIMENTO

21/08/1975

FILIAÇÃO

PAULO VICENTE DE MELO

ANA MARIA PEREIRA DOS
SANTOS MELO

PERMILHAO

ACC

CAT. HAB

B

Nº REGISTRO

00759985840

VALIDADE

17/07/2024

1ª HABILITAÇÃO

05/08/1999

OBSERVAÇÕES

A ; X ;

Maria Teresa de Melo Reis

ASSINATURA DO TITULAR

LOCAL

ITUIUTABA, MG

Kleyversson Ricardo
Diretor DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS

DANIELLA SILVA MELO

RG 1911804355

CPF 117.156-53

NASCIMENTO 17/07/1974

SEX F

ENDEREÇO RUA JENÍFER MELO

CIDADE LENCIE SEVERINO DA SILVA MELO

ESTADO RJ

DATA 19/07/1995

ASSINATURA

1911804355

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS

JURIDICA

COMARCA DE ITUIJUBA

MINAS GERAIS

Vina Miranda S.S. Queiroz

Oficial Interna Portaria nº13/2025

ADM Fórum

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
 JURIDICA COMARCA DE ITUIJUBA
 MINAS GERAIS
 Vina Miranda S.S. Queiroz
 Oficial Interna Portaria nº13/2025
 ADM Fórum

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICA COMARCA DE ITUIUTABA
MINAS GERAIS
Vilma Miranda S.S. Queiroz
Oficial Interina Portaria nº 13/2025
ADM Fórum



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURIDICAS COMARCA DE ITUIUTABA
MINAS GERAIS
Lima Miranda S.S. Queiroz
Oficial Interina Portaria nº15/2025
ADM Fórum

VALE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-5.577.791 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/07/88

NOME NAIRI SONIA MELO CLAUDINO

FILIAÇÃO WALDEMAR DE LIMA MELO
MARISSBELA BELA DE MELO

NATURALIDADE ITUIUTABA-MG DATA DE NASCIMENTO 04/09/44

DOC ORIGEM CAS.LV-688 FL-195V ITUIUTABA-MG

CPF

BELO HORIZONTE, MG

ASSINATURA DO DIRETOR PII-406

LEIN 7-16 DE 29/08/88

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURISDIÇÃO COMARCA DE ITUMBÁ
MINAS GERAIS
Vilma Miranda S.S. Quelroz
Oficial Interna - Portaria nº 13/2025
ADM Fórum

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

007.073.796-79

Nome

NAURE SONTA MELO OLIVEIRA

Nascimento

04/09/1944

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE D

CODIGO DE IDENTIFICACAO

E3B7-8883-308A-A343

A autenticidade desta comprovante poderá
ser confirmada no Internet@receita.gov.br

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pelo

Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 13:05:52 do dia 22/06/2015 (hora e data de emissão)

dígito verificador 00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

LEITIA PARANÁIA DE ANDRADE

CPF: 015865-5
RG: 12.954.086-2
Data de Nascimento: 03/02/1942
Data de Emissão: 12/04/2024
Data de Validade: 12/04/2027

Assinatura: *[assinatura]*

Local: *[assinatura]* Kleyton Reis
Data: 14/03/2025

2179540862

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE INFORMÁTICA FISCAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

LEITIA PARANÁIA DE ANDRADE

CPF: 015865-5
RG: 12.954.086-2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

LEITIA PARANÁIA DE ANDRADE

CPF: 015865-5
RG: 12.954.086-2

Assinatura: *[assinatura]*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

LEITIA PARANÁIA DE ANDRADE

CPF: 015865-5
RG: 12.954.086-2

Assinatura: *[assinatura]*

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
 JURISDIÇÃO COMARCA DE ITUIUTABA
 MINAS GERAIS
 Vilma Miranda S.S. Queiroz
 Oficial Interina Portaria nº13/2025
 ADM Fórum

REGISTRO GERAL Nº 4.827.475

DATA DE EXPEDIÇÃO 09/03/2012

NOME WAGNER LUIS DE SOUZA

FILIAÇÃO ANELIA DE SOUZA

NATURALIDADE FORMOSA-MG

DATA DE NASCIMENTO 4/7/1968

DDC-ORIGEM CAS. LV-220-RL-2470

ANCOB-MG

CPF 62155393-1

JACOMELINE DE OLIVEIRA FERRAZ
 ASSINATURA DO DIRETOR

CEP Nº 7.116 DE 29/03/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL

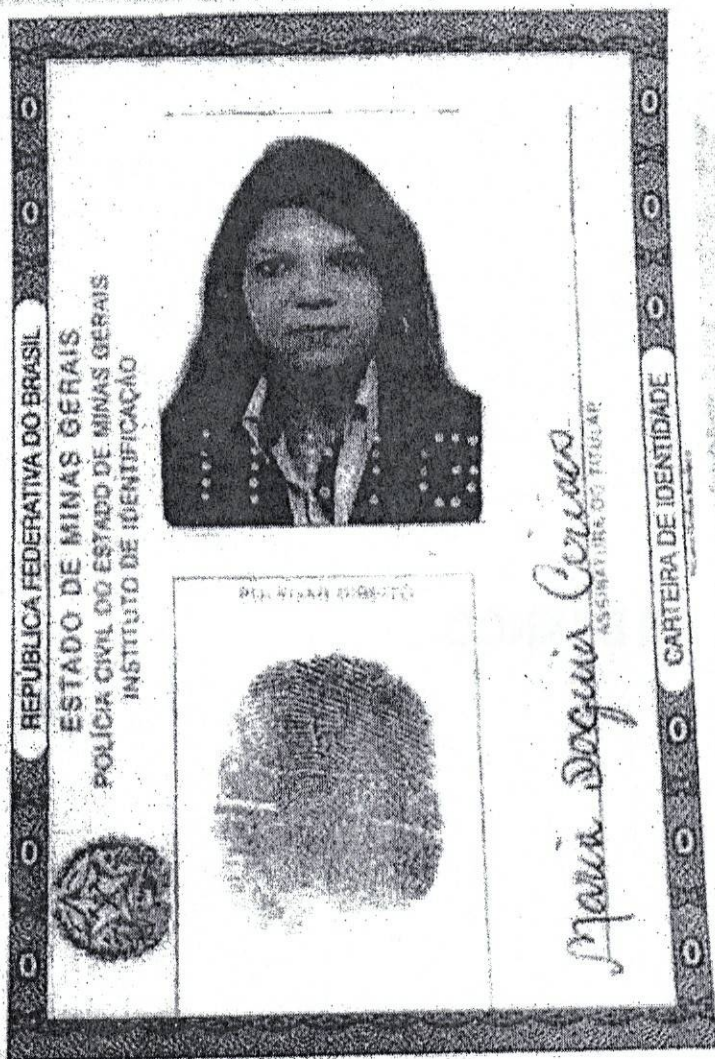
INSTITUTO DE DEFESA CIVIL

ROCHA ONATO DE MENDONÇA

POLEGAR DIREITO

2

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICA COMARCA DE TUIUTABA
MINAS GERAIS
Vilma Miranda S.S. Queiroz
Oficial Interina Portaria nº 13/2025
ADM Fórum



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICA COMARCA DE ITUIUTABA
MINAS GERAIS
(Vilma Miranda S.S. Quelroz
Oficial Interina Portaria nº13/2025
ADM Fórum

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE
EXPIRAÇÃO

DATA DE NASCIMENTO

NACIONALIDADE

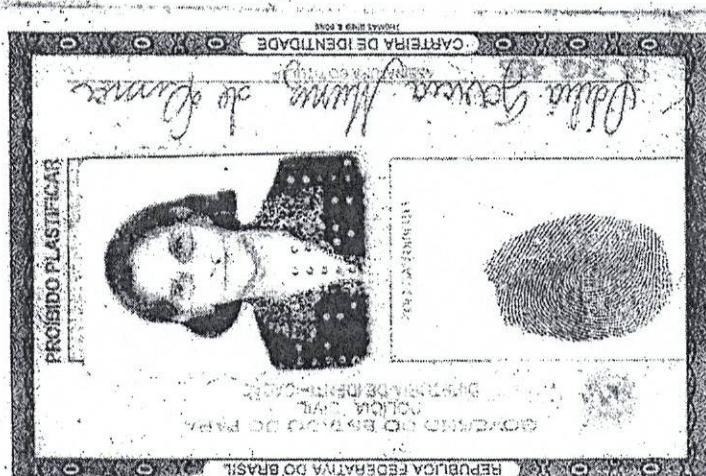
DOC. ORIGEM

CPF

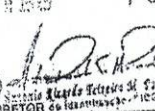
LETICIA BAPTISTA CAMBOGE REIS
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURISDIÇÃO COMARCA DE ITUITABA
MINAS GERAIS
Yma Miranda S.S. Queiroz
Oficial Interina Portaria nº13/2025
ADM Fórum



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JUIZADO COMARCA DE ITUIUTABA
MINAS GERAIS
Vilma Miranda S.S. Queiroz
Oficial Interina Portaria nº13/2025
ADM Fórum

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	7734900 3. VIA DATA DE EXPEDICAO 09/12/2013
NOME	ODILIA GARCIA MUNIZ DE LIMA
FILIAÇÃO	EURIPEDES GARCIA DE OLIVEIRA AMBROSINA CANDIDA MUNIZ
NATURALIDADE	ITUIUTABA MG
DATA DE NASCIMENTO	18/08/1948
CCO ORIGEM	C. CASAMEN-ITUIUTABA-PA
NUM: 2273	LIV: 83 FOL: 263
CPF	574580902-78
ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	703

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURISDIÇÃO COMARCA DE ITUIUTABA
MINAS GERAIS
Vilma Miranda S.S. Quelroz
Oficial Interina Portaria nº13/2025
ADM Fórum

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL NO-6.556.479 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/12/2019

NOME
SIRENATALIA SEVERINO ARANTES

FILIAÇÃO
JUVENAL TEODORO ARANTES
ALEIR SEVERINO ARANTES

NATURALIDADE SANTA VITORIA-MG DATA DE NASCIMENTO 15/11/1950

DOC. ORIGEM CAS, AV. DIV LV-4B FL-260B
ITUIUTABA-MG

CPF 365.276.106-53

LEITIA BAPTISTA GAMBOSERIS
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PII-1255

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA COPIADA

SIRENATALIA SEVERINO ARANTES

21/05/2025, 09:10

IMG-20250509-WA0021.jpg

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURIDICA COMARCA DE ITUIUTABA
MINAS GERAIS
Wanda Miranda S.S. Queiroz
Oficial Interna Portaria nº 13/2025
ADM Fórum



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS COMARCA DE ITUIUTABA
MINAS GERAIS
Vilma Miranda S.S. Quelroz
Oficial Interna Portaria nº13/2025
ADM Fórum

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG-17.282.357

DATA DE EXPEDIÇÃO 10/08/2011

RAIMUNDA GILVA

PAULO GREGIO FIDELINO DA SILVA

PAULISTA GILVA DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO 01/11/2010

LOCALIDADE ITUIUTABA-MG

PROSC. 127-273 PL. 556

DOC. ORIGEM ITUIUTABA-MG

120382207-00

Assinado por PAULO ROGEDO

20080110

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO MG-10.325.395 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/01/2012

REGISTRO GERAL

NOME DANIEL ROBERTO DE SOUZA

PERÍODO DE VALIDADE

SEBASTIÃO BENEDITO ROBERTO

VERA LÚCIA DE SOUZA ROBERTO

NATURALIDADE ITUIUTABA-MG DATA DE VALIDADE 30/3/1999

DOE ORIGEM NASC. LV-18 FL-403

ITUIUTABA-MG

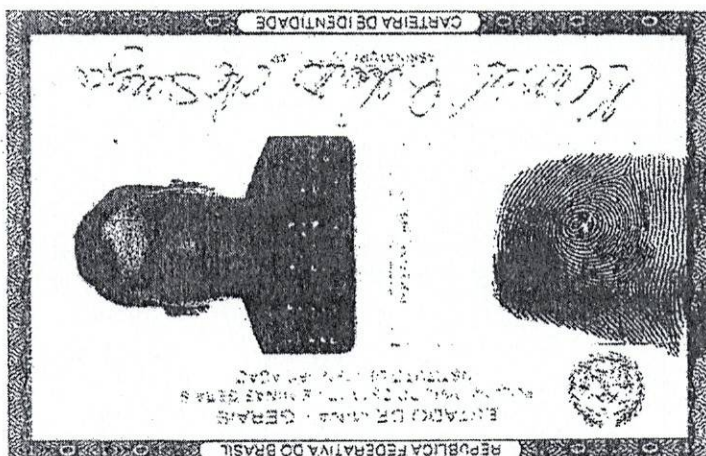
046105926-65

LEITICIA ALESSI NACHADO ROGÉDO ASSINATURA DO DIRETOR

3 VIA

P11-1255

LE Nº 7 DE 29/08/83



23.521.314-5

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
MG-8.552.331	DATA DE EMISSÃO: 27/10/2019
DANILO SEVERINO AZEVEDO	
FRANCISCO D ASSIS AZEVEDO	
CELIA ORDALIA SEVERINO AZEVEDO	
ITUIUTABA-MG	26/11/1980
CAS. LV-B-11 FL-7	
JURINHATA-MG	
013853866-22	
LEITICIA ALESSI MACHADO ROGEDO	
ASSISTENTE DO DIRETOR	
LEI Nº 16.055/2003	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DE MINAS GERAIS	
PREFEITURA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
P. ESTADO DE IDENTIFICAÇÃO	
	<i>Daniilo Severino Azevedo</i>
	
CARTÃO DE IDENTIDADE	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2.1 NOME E SOBRENOME
HAROLDO BORGES NOVAIS JUNIOR

1. HABILITAÇÃO
04/05/1983

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
03/09/1964 ITUIUTABA/MG

4a DATA EMISSÃO 10/08/2022 4b VALIDADE 09/08/2027

ACC **D**

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
M3106543 SSP MG

4d CPF 542.135.766-04 5. Nº REGISTRO 02163983741

8 CAT. HAB. **B**

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
HAROLDO BORGES NOVAIS
DIVINA FILOMENA NOVAIS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC B				D B			
A B				D1 B			
AT B				BE B			
B B		09/08/2027		CE B			
DI B				G1E B			
C B				DE B			
CI B				D1E B			

12 OBSERVAÇÕES

13 LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

EURICO DA CUNHA NETO
DIRETOR DETRAN - MG

ASSINATURA DO EMISSOR

41503458621
MG622166581

MINAS GERAIS

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

2430871273

2430871273

INSTITUTO JOSEFINA DE MAGALHÃES

Rua Antônio da Costa Junqueira, 915 – CEP 38307-041 – Platina – Ituiutaba-MG

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES - DOCUMENTOS

DIRETORIA

PRESIDENTE - Haroldo Borges Novais Junior

VICE PRESIDENTE - Tânia Maria Ugietti

1º TESOUREIRA - Maria Teresa de Melo Reis

2º TESOUREIRA/VICE - Daniella Silva Melo

1º SECRETÁRIA - Nauri Sonia Melo Claudino

2º SECRETÁRIA - Leticia Paranaíba de Andrade

CONSELHO FISCAL

CONSELHO FISCAL - Wagner Luiz de Souza

CONSELHO FISCAL - Maria Daguia Ciriaco

CONSELHO FISCAL - Dirceu Natal de Paula

CONSELHO FISCAL - Odilia Garcia Muniz de Lima

CONSELHO FISCAL SUPLNTES

CONSELHO FISCAL SUPLENTE - Sirenatalia Severino Arantes

CONSELHO FISCAL SUPLENTE - Ramon Santos Silva

CONSELHO FISCAL SUPLENTE - Daniel Roberto de Souza

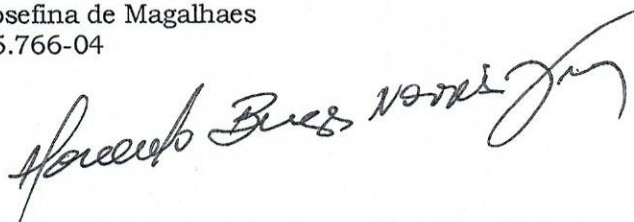
CONSELHO FISCAL SUPLENTE - Danilo Severino de Azevedo

Ituiutaba-MG em 01 de SETEMBRO de 2025.

INSTITUTO JOSEFINA DE
MAGALHAES:21237243000118

Assinado de forma digital por INSTITUTO
JOSEFINA DE
MAGALHAES:21237243000118
Dados: 2025.09.01 10:40:03 -03'00'

Haroldo Borges Novais Junior
Presidente do Instituto Josefina de Magalhaes
CPF: 542.135.766-04



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2.º 1.º NOME E SOBRENOME
HAROLDO BORGES NOVAIS JUNIOR

1.ª HABILITAÇÃO
04/05/1983

3. DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
03/09/1984 ITUIUTABA/MG

4.ª DATA EMISSÃO
10/08/2022

4.º VALIDADE
09/08/2027

ACC **D**

1.º DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

M3106543 SSP MG

4.º CPF
542.135.766-04

5.º REGISTRO
02163983741

3.ª CAT. HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO

HAROLDO BORGES NOVAIS

DIVINA FILOMENA NOVAIS

7. ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC A				D A			
A A				D1 A			
AT A				BE A			
B A				CE A			
B1 A				G1E A			
C A				DE A			
C1 A				D1E A			

12. OBSERVAÇÕES

A

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

EURICO DA CUNHA NETO
DIRETOR DETRAN - MG

ASSINATURA DO EMISSOR
41503458621
MG622166581

MINAS GERAIS

NACIONAL EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2430871273

2430871273



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA

R. J. N. 1.º - Fone: 341 3195 - 341 3196 - 341 3197
CNPJ 17.819.000/00-00 - Ins. Estadual 041.745.000-00
Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.341.8195 - (31) 3454.0120

HAROLDO BORGES NOVAIS AV 5A, 387, PROGRESSO 38302-036, ITUIUTABA MG 5-3-320		MES/ANO: 10/2024 NR. GUIA 19243102024-2 CATEGORIA/OTDE 1-RES;
LIGACAO: 19243-5	ID. ELETRO: 10319243005	

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	13,43
TBO ESGOTO	9,40
TARIFA DE AGUA	22,92
TARIFA DE ESGOTO	16,04

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
06/09/2024	07/10/2024	06/11/2024	R\$ 61,79

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO	MEDIA
3417 m3	3429 m3	12 m3	12 m3	11 m3

NR. DO HIDROMETRO	TAZAO	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO
Y11S222833	1.5 m3	1/2"	08/07/2011

CORRENCIA:

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES				MENSAGEM
MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA	URGENTE! Durante a estiagem, economize agua. Se nao, ela pode faltar!
09/2024	11	29	0,38	
08/2024	9	30	0,30	
07/2024	11	31	0,35	
06/2024	12	32	0,38	
05/2024	12	28	0,43	
04/2024	9	32	0,28	

DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERSO	PERIODO DA ANALISE 01/09/2024 a 30/09/2024
---	---

PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MINIMO ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,14	0,27
Cor Aparente	uH	ate 15,0	3	0
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,67	1,25
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,60	0,72
pH		de 6,0 a 9,5	6,70	7,16
Coliformes Tot		Ausencia	0	0
Colif. Termotol		Ausencia	0	0

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUARIO - EMISSAO: 07/10/2024 13:42 - PAGUE POR PIX

HAROLDO BORGES NOVAIS AV 5A, 387, PROGRESSO 38302-036, ITUIUTABA MG 5-3-320		EM BREVE PAGAMENTO PIX
LIGACAO: 19243-5	ID. ELETRO: 10319243005	
VENCIMENTO 06/11/2024	MES/ANO: 10/2024 NR. GUIA 19243102024-2	CATEGORIA/OTDE 1-RES; VALOR A PAGAR R\$ 61,79

82610000000-7 61790074202-5 411060000001-4 92431020241-2



QR-CODE



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital/>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA007599858<405<<<<<<<<<<<<
7508217F3412053BRA<<<<<<<<<<<<6
MARIA<<TERESA<DE<MELO<REIS<<<<



DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.188/0001-18 / INSC. ESTADUAL 062.322136-0087.
AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO
CEP: 38190-131 - BELO HORIZONTE - MG.

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 10.438, DE 28 DE ABRIL DE 2003

REIMPRESSÃO

MARIA TERESA DE MELO REIS
RUA JOSE MARCIANO DE MORAES 8 CS
CENTRO
38300-047 ITUIUTABA, MG
CPF 992.6**.***

Referente a
FEV/2025

Vencimento
25/02/2025

Valor a pagar (R\$)
453,08



NOTA FISCAL Nº 236983788 - SÉRIE 000
Data de emissão: 06/02/2025
Consulte pela chave de acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>
chave de acesso:
31250206981180000116680002369837881096393510
Protocolo de autorização: 1312500256360816
06.02.2025 às 22:37:42

Nº DA INSTALAÇÃO
3003000267

Classe	Subclasse	Modalidade Tarifária	Anterior	Datas de Leitura	Próxim
Residencial	Residencial	Convencional B1	09/01	Atual 06/02 Nº de dias 28	10/03
Trifásico					

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Valores Faturados		PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
			Preço Unit	Valor (R\$)					
Energia Elétrica	kWh	365	1,02279151	373,30	14,23	373,30	18,00	67,19	0,79969000
Contrib Ilum Publica Municipal				85,97					
Multa 2% sobre conta de 01/2025				13,48					
Juros 1%am sobre conta 01/25 pg 28/01/25				0,22					
Correção IPCA/IGPM s/ conta 01/25 pg 28/01/25				0,11					
TOTAL				453,08	14,23	373,30		67,19	

Informações Técnicas					
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	ARC164007180	30.401	30.766	1	365

Informações Gerais
RECIBO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS Nº 01/2025 A Cemig, em atendimento à Lei nº 12.007, de 29/07/09, declara quitados os débitos do cliente em referência (contrato 5013399711), relativos ao fornecimento de energia elétrica a esta unidade consumidora, referente aos vencimentos de 01/01/2015 a 31/12/2024, excetuando eventuais débitos que sejam posteriormente apurados diante de possível verificação de irregularidades ou de revisão de faturamento, parcelamentos não quitados integralmente e débitos judicializados que abranjam ou não o período em questão. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. JAN/25 Band. Verde - FEV/25 Band. Verde.

Reservado ao Fisco

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	373,30	18,00	67,19
PASEP	306,11	0,83	2,54
COFINS	306,11	3,82	11,69

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.



Pix Pague Aqui

Código de Débito Automático
008045083253
Fevereiro/2025

Instalação
3003000267

Vencimento
25/02/2025

Total a pagar
R\$453,08

83630000004-6 53080138008-6 81135625133-0,08045083253-2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1. NOME E SOBRENOME
DIRCEU NATAL DE PAULA

1ª HABILITAÇÃO
16/04/1996

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
26/12/1969 ITUIUTABA/MG

4a DATA EMISSÃO
24/04/2025

4b VALIDADE
24/04/2030

ACC
D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
M4430873 SSP MG

4d CPF
757.899.736-04

5 Nº REGISTRO
01540011948

9 CAT. HAB.
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
KARDEC RIVAIR DE PAULA

MARIA ELINA DE PAULA



7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC. 5%				D. 5%			
A. 5%		24/04/2030		D1. 5%			
A1. 5%				BE. 5%			
B. 5%		24/04/2030		GE. 5%			
B1. 5%				C1E. 5%			
C. 5%				DE. 5%			
C1. 5%				D1E. 5%			

12 OBSERVAÇÕES

A:

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

Lucas Vilas Boas Pacheco
CHEFE DE TRANSITO

ASSINATURA DO EMISSOR

41225041403
MG083624011

MINAS GERAIS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

5006656830

5006656830

CEMIGDepartamento Auxiliar de Nota Fiscal de Energia Elétrica Distribuída
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 04.913.119/0001-17 RUA ESTADUAL 1422-3121-140547
AV. RUA ALZADA 1208 - JF. ANDARAÍ - ALTA - BARRA DO PIRAÍ - RJ CEP: 26119-101 - FONE: 021-2625-1111

DIRCEU NATAL DE PAULA

RUA JOSE CARLOS DE ASSIS 612
CX 1
ALCIDES JUNQUEIRA
ITUJUBA - RJ
CEP: 38301054

CPF: 757.844.912-51

Nº DO CLIENTE:

Nº de Matrícula	Endereço	Cidade
3003001685	RESIDENCIAL	Monofásico
Anterior	Atual	Novo
24/04	23/05	25/06
		Tarifa Convencional

Control: 3204821291501X048 Data da impressão: 23/05/2025 09:46:30
NOTA FISCAL: 272081430 Série: 020 Data de emissão: 23/05/2025Chave de acesso: 31250506081180000118863002720814302070365072
- TATIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.spodfazenda.mg.gov.br/spodmg/>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo em kWh	Consumo em kWh
Energia Elétrica	AMP-230208427	2082	2170	1	87

Item da Tarifa	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Valor	Preço Unit.	ICMS	ICMS	ICMS	Unid.
Energia Elétrica	kWh	87	1,03647722	100,63	3,42	100,63	18,00	18,09	0,81460000
Contrib. Custeio Rem. Pública				18,34					

Total: 118,87 3,42 100,63 18,09
BANDEIRA AMARELA - Já incluído no valor a pagar 1,86
Pág 1 de 1

REFERENCIA		VENCIAMENTO	TOTAL A PAGAR
MAI/2025		22/06/2025	R\$ 118,87
Base de Cálculo (R\$)		Alíquota %	Valor (R\$)
ICMS	100,53	18,00	R\$ 18,00
ICMS	82,44	0,74	R\$ 0,61
PIS/P	82,44	3,41	R\$ 2,81
COFINS			
Histórico de Consumo		RELEVIO DE CONTAS VENDIDAS E DEBITOS ANTERIORES	
Mês/Ano	Consumo kWh	Preço Unit. kWh	Dias de Faturam.
MAI/2025	87	3,34	29
ABR/2025	103	3,43	30
MAR/2025	117	3,65	32
FEV/2025	102	3,64	28
JAN/2025	108	3,37	32
DEZ/2024	92	3,28	28
NOV/2024	101	3,25	31
OUT/2024	108	3,48	31
SET/2024	102	3,51	29
AGO/2024	110	3,33	33
JUL/2024	89	3,30	30
JUN/2024	109	3,30	33
MAI/2024	96	3,31	29

ABR/25 Band. Verde, MAI/25 Band. Amarela. Tarifa 1511111 conforme Res Ansel n° 3328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Considerar nota fiscal quitada após débito em sua c/c. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estas, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. Leitura realizada conf. calendário de faturamento.

Fale com a Cemig 116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade

Código de Débito 00809222762
VENCIAMENTO 22/06/2025
TOTAL A PAGAR R\$ 118,87
MAI/2025 3003001685DEBITO AUTOMÁTICO DA INSTALAÇÃO
07280000004 7 12270132001 5 41871480711 2 02002772762 0**CEMIG**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLDA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Daniela Silva Melo

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

MG-3.280-180

DATA DE
EXPEDIÇÃO

29/02/2005

NOME

DANIELLA SILVA MELO

FILIAÇÃO

HELIO JUAREZ MELO

LENICE SEVERINO DA SILVA MELO

NATURALIDADE

ITUIUTABA-MG

DATA DE NASCIMENTO

17/7/1974

DOC. IDENTIF.

ITUIUTABA-MG

CAS. 6V. SEE LV-B43 FI-165

770117165-52

CPF

LEITIA ALBA LOPES RODRIGUES

PII-1255

IDENTIFICADOR

001-9

00190 00009 03347 330020 00546 233172 9 110800000007439

CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO - 8º Região - CNPJ: 08.641.589-0001-18

05/06/2025 200546237 01 05/06/2025 RS 94,39

RS 94,39

RS 94,39

RS 94,39

RS 94,39

RS 94,39

RS 94,39

RS 94,39

RS 94,39

RS 94,39

RS 94,39

RS 94,39

RS 94,39

RS 94,39

RS 94,39

RS 94,39

RS 94,39

RS 94,39

RS 94,39

RS 94,39

RS 94,39

RS 94,39

RS 94,39

RS 94,39

RS 94,39

RS 94,39

RS 94,39

RS 94,39

RS 94,39

RS 94,39

RS 94,39

RS 94,39

RS 94,39

RS 94,39

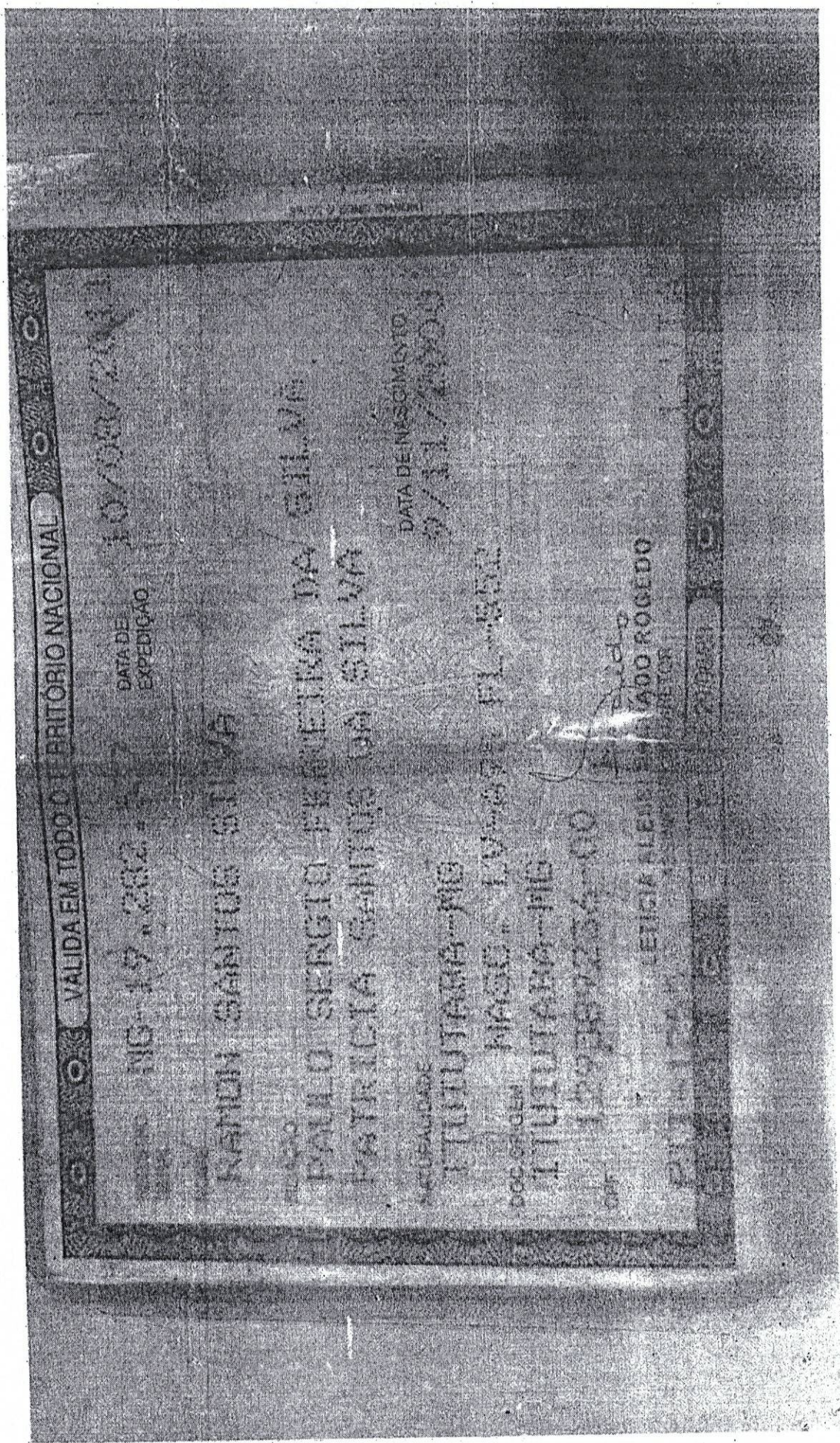
DANIELLA SILVA MELO / CPF: 770.117.166-53

RUA 16 COM 5 E 3 - N° 447 CASA 1 - CENTRO

38300-070 - ITUMIRIM - MG









Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 04.961.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 042.322.104.0087
AV. BARBACENA, 1.200 - 17º ANDAR - ALA I - BAIRRO SANTO AGOSTINHO - CEP: 30190-191 - BELO HORIZONTE - MG

RAMON SANTOS SILVA
RUA CHIQUINHO CARVALHO 177 CS

RES CAMILO CHAVES JARDIM
COPACABANA
ITUUTABA - MG
CEP: 38307791
GPE: 129.340.000.000

Nº DO CLIENTE:

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3011799663	RESIDENCIAL	Monofásico
Data de Leitura		
Anterior	Atual	Próxima
10/04	12/05	12/06
Modalidade Tarifária		
Tarifa Convencional		



Controle: 320481/12742910066 Data da Impressão: 12/05/2025 09:19:14
NOTA FISCAL: 267688640 Série: 000 Data de emissão: 12/05/2025

Chave de acesso: 31250506981180000116660002676886402069307102
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	AMF 123074695	14407	14407	1	0

Item da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS COFINS	ICMS	Alíquota ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Custo de Disponib.		0	0,00000000	25,24	1,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000000
Cobrança da Conta de Energia de 04 - 2025				24,80						

Total
BANDEIRA AMARELA - Já incluído no valor a pagar 50,04 1,04 0,00 0,00 Pág 1 de 1
0,21

REFERENTE A		VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	
MAI/2025		11/06/2025	R\$ 50,04	
Base de Cálculo (R\$):		Alíquota %	Valor (R\$):	
ICMS				
ICMS	25,24	0,74	R\$ 0,18	
PASEP	25,24	3,41	R\$ 0,86	
COFINS				
Histórico de Consumo			REVISÃO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES	
Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/dia	Dias de Faturam.	Até 12/05/25 constava o seguinte débito:
MAI/2025	0	0,00	32	Débitos que sujeitam ao corte:
ABR/2025	0	0,00	28	Mês/Ano Valor(R\$) Prev. Corte
MAR/2025	0	0,00	30	01/2025 23,01 Imediata
FEV/2025	0	0,00	28	
JAN/2025	0	0,00	32	
DEZ/2024	1	0,03	31	
NOV/2024	1	0,03	28	
OUT/2024	45	1,36	33	
SET/2024	43	1,38	31	
AGO/2024	43	1,38	31	
JUL/2024	38	1,26	30	
JUN/2024	54	1,63	33	
MAI/2024	69	2,37	29	
				A religação estará condicionada à inexistência de débitos vencidos na unidade consumidora. No mês que ocorrer suspensão a religação será cobrada, no mínimo, o custo de disponibilidade.

ABR/25 Band. Verde - MAI/25 Band. Amarela. Tarifa Vigente conforme Res Anel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. Leitura realizada conf. calendário de faturamento.

Fale com a Cemig 116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade



CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO: 008132930382
VENCIMENTO: 11/06/2025
TOTAL A PAGAR: R\$ 50,04
REFERENTE A: MAI/2025
Nº DA INSTALAÇÃO: 3011799663



Se o valor da conta não estiver disponível na sua cidade, seu valor será somado

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA**

AUTARQUIA MUNICIPAL

R. 33 Nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-030
CNPJ 17.819.061/0001-88 - Inscrição Estadual: 342.740166.00050Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.341.8195 - (34) 3268-0400
www.sae.com.br**DANIEL ROBERTO DE SOUZA**RUA VANDER RODRIGUES BORGES, 255, NOVO TEMPO
38305-192, ITUIUTABA MG 11-17-200

MES/ANO: 05/2025

NR. GUIA

29185052025-0

CATEGORIA/OTDE

LIGACAO: 29185-6 ID. ELETRO.: 61729185@11

1-RES:

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	8,60
TBO ESGOTO	6,02
TARIFA DE AGUA	26,63
TARIFA DE ESGOTO	18,64
DOACAO AO HOSPITAL S. JOSE	3,00

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
15/04/2025	17/05/2025	18/06/2025	R\$ 62,89

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO	MEDIA
171 m3	192 m3	21 m3	21 m3	19 m3

NR. DO HIDROMETRO	VAZAO	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO
Y24R344781	1.5 m3	1/2	06/07/2024

OCORRENCIA:

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES				MENSAGEM
MES	CONSUMO DIAS	MEDIA		
04/2025	18 29	0,62		COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADANIA SEGURA! DENUNCIE:
03/2025	19 30	0,63		1. AUTORENDE ROUBO, RECEPCAO, TRAFICO DE DROGAS,
02/2025	19 29	0,66		2. FORAGIDOS E ARMAS ILICITAS. O SINAL DA DENUNCIA E ABSOLUTO
01/2025	21 31	0,68		
12/2024	16 28	0,57		
11/2024	19 33	0,58		

DETALHES SOBRE A
LEGISLACAO VIDE VERSO

PERIODO DA ANALISE

01/04/2025 a 30/04/2025

PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MINIMO ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,19	0,45
Cor Aparente	uH	ate 15,0	0,00	2,00
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,98	1,98
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,57	0,72
pH		de 6,0 a 9,5	7,15	7,53
Coliformes Tot		Ausencia	Ausente	Ausente
Colif. Termotal		Ausencia	Ausente	Ausente

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUARIO - EMISSAO: 17/05/2025 09:40 - PAGUE POR PIX

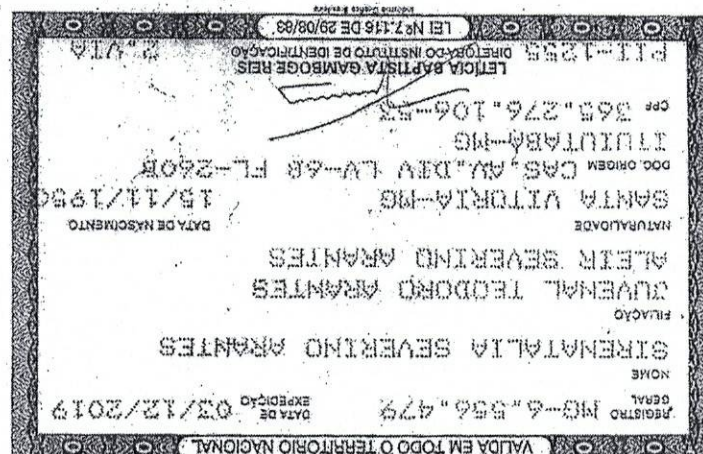
DANIEL ROBERTO DE SOUZARUA VANDER RODRIGUES BORGES, 255, NOVO TEMPO
38305-192, ITUIUTABA MG 11-17-200

LIGACAO: 29185-6 ID. ELETRO.: 61729185@11

VENCIMENTO	MES/ANO: 05/2025	CATEGORIA/OTDE	VALOR A PAGAR
18/06/2025	NR. GUIA 29185052025-0	1-RES:	R\$ 62,89

8265000000-3 62890074202-2 50618000002-4 91850520251-8







Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Energia Elétrica Distribuída
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 04.991.180/0001-18 | RSC: ESTADUAL 012.322.135.0007
AV. PARACATÁ, 1.230 - 12º ANDAR - ALA 1 - BARROSA SANTO AGOSTINHO - CEP: 30130-131 - OLÍMPIA - MG

ALEIR SEVERINA ARANTES

AV. DEZENOVE 1794 CB

CENTRO
ITUJUBA - MG
CEP: 38300124

CPF: 872.044.478-48

Nº DO CLIENTE:

Nº de Medição	Situação	Classe
3000128612	RESIDENCIAL	Monofásico
Validade da Tarifa		
Ano/1º	Ano/2º	Próximo
09/01	06/02	10/03
Tarifa Convencional		



Controle: 32045H1538470017 Data da impressão: 26/02/2025 08:48:22
NOTA FISCAL: 326525106 Série: 003 Data de emissão: 06/02/2025

Chave de acesso: 312502062811800001566000-3251062050060032
EMITIDA EM CONTINUIDADE - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.faz.br/na/mg/na/brspedmg/>

Item de Medição	Medição	Letra Anterior	Letra Atual	Contador de Medição	Consumo kWh
Energia Elétrica	AMD100140310	22747	22947	1	200

Item de Medição	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	ICMS	ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	200	1,02279161	204,53	7,79	204,53	0,00	36,81 - 0,79968000

Contrib. Custos (Ror. Pública) 30,78
Multa 2% sobre conta de 01/2025 3,91
Correção IPCA/IGPM e conta 12/24 pg 09 0,50
Juros 1% an. sobre conta 12/24 pg 09 0,98

Total 240,60 7,79 204,53 36,81 Pag 1 de 1

PERÍODO A		PERÍODO B		TOTAL A PAGAR
FEV/2025		25/02/2025		R\$ 240,60
Data de Cálculo (D2)		Mês/Ano		Valor D2
KMS	204,53	18,00		R\$ 36,81
KMS	187,72	0,83		R\$ 1,38
FASIS	187,72	3,82		R\$ 6,40
COPINS				

Histórico de Consumo				RESUMO DE CONTAS VENCIDAS / CONTAS ANTERIORES	
Mês/Ano	Consumo kWh	Medida kWh/dia	Dias de Faturam.	Até 06/02/2025 constata-se seguinte débito: Débitos que sujeitam ao corte: Mês/Ano Valor R\$ Prev. Corte 01/2025 236,34 10/02/2025	
FEV/2025	200	7,14	28		
JAN/2025	213	7,10	30		
DEZ/2024	222	6,72	33		
NOV/2024	186	6,64	28		
OUT/2024	222	7,16	31		
SET/2024	177	5,36	33		
AGO/2024	136	4,68	29		
JUL/2024	172	5,37	32		
JUN/2024	181	5,83	31		
MAI/2024	224	7,72	29		
ABR/2024	219	7,06	31		
MAR/2024	234	7,54	31		
FEV/2024	188	6,75	28		

A religação estará condicionada à regularização de débitos vencidos no mês de consumo.
No mês que ocorrer o corte, a religação só será cobrada, no mínimo, 5 dias de disponibilidade.

RECIBO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS Nº 01/2025 A CEMIG, em atendimento à Lei nº 12.007, de 26/07/09, declara quitados os débitos do cliente em referência (contrato 5000411808), rel. D2 de 25/02/2025, referente ao fornecimento de energia elétrica a esta unidade consumidora, referente aos v. c. pagamentos de 01/01/2025 a 31/12/2024, excluindo eventuais débitos que sejam posteriormente apurados diante de possível verificação de irregularidades ou de revisão de faturamento, que abranja o período em questão. JAN/25 Band. Verde - FEV/25 Band. Verde. Tarifa vigente conforme Resolução nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta contendo débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualizações financeiras. Os débitos não vencidos em 25/02/2025, e 25/02/2025, não serão cobrados. Para o mês de 01/01/2025, o valor não cobrado é de R\$ 116,00. Declaramos autôgrafos: 0800-723-0007 - Ouvidoria Cemig 0800-726-3838



CODIGO DE BARRAS	PERÍODO A	PERÍODO B	TOTAL A PAGAR
000001286129	FEV/2025	25/02/2025	R\$ 240,60
000001286129	FEV/2025	30/01/2025	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

QUERER FELIZ NA




VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL Nº 4.037.473

DATA DE EXPIRAÇÃO 09/03/2018

NOME MAGNEM LUIZ DE SOUZA

FLUÍDO

NATURALIDADE AMÉLIA DE SOUZA

FORMULAÇÃO

DOC. ORIGEM CDS, LTV, R20, R1, 2470

OPF 621400000-1

JACQUELINE DE OLIVEIRA FERREZ

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

DATA DE NASCIMENTO 27/11/1968



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA

AUTARQUIA MUNICIPAL
R. 33 Nº 474 - Salar Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-030
CNPJ 17.819.081/0001-89 - Inscrição Estadual: 342.746166.0050
Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.341.8195 - (34) 3268-0400
www.sae.com.br

WAGNER LUIZ DE SOUZA
AV 25 DE DEZEMBRO, 712, ALVORADA
38307-093, ITUIUTABA MG 6-12-120

PODE ABRIR PORTAO, SO ESCORADO
LIGACAO: 22350-3 ID. ELETRO.: 31222350006

MES/ANO: 05/2025
NR. GUIA
22350052025-7
CATEGORIA/OTDE
1-RES;

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	17,21
TBO ESGOTO	12,04
TARIFA DE AGUA	45,76
TARIFA DE ESGOTO	32,03

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART. 150 INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
07/04/2025	09/05/2025	16/06/2025	R\$ 107,04
LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO
2049 m3	2065 m3	16 m3	16 m3
NR. DO HIDROMETRO	VEZAO	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO
Y16N288293	1.5 m3	1/2"	21/08/2017

OCORRENCIA:	MENSAGEM
DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES	COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA, DENUNCIAS 1. AUTORES DE ROUBO, RECEPACAO, TRAFICO DE DROGAS, AN. FORAGIDO E ARMAS ILICITAS, O HIGIÃO DA DENUN CIA E ABSOLUTO
MES	CONSUMO DIAS
04/2025	16 28 0,57
03/2025	18 31 0,58
02/2025	18 29 0,62
01/2025	15 31 0,48
12/2024	18 28 0,64
11/2024	23 34 0,68

DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERSO	PERIODO DA ANALISE	VALOR PERMITIDO	VALOR MINIMO ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO
PARAMETRO	UNIDADE	ate 5,0	0,32	1,12
Turbidez	NTU	ate 15,0	2,00	5,00
Cor Aparente	uH	de 0,50 a 2,0	0,62	1,63
Cloro Residual	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,60	0,65
Fluor	mg/L	de 0,0 a 9,5	6,65	7,39
Coliformes Tot		Ausencia	Ausente	Ausente
Colif. Termotol.		Ausencia	Ausente	Ausente

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUARIO - EMISSAO: 09/05/2025 07:10 PAGUE POR PIX

WAGNER LUIZ DE SOUZA
AV 25 DE DEZEMBRO, 712, ALVORADA
38307-093, ITUIUTABA MG 6-12-120

PODE ABRIR PORTAO, SO ESCORADO
LIGACAO: 22350-3 ID. ELETRO.: 31222350006

PODE ABRIR PORTAO, SO ESCOLHA O VALOR A PAGAR	
LIGACAO: 22350-3	ID. ELETRO.: 31222350000
VENCIMENTO	CATEGORIA: GDE
16/06/2025	1-RES;
MES/ANO: 05/2025	R\$ 107,04
NR. GUIA	
22350052025-7	

Debito Automatico



Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CNPJ 06.991.190/0001-14 (INSC. ESTADUAL 042.322136-0007)
AV. BARROSA, 1.200 - 1º ANDAR - ALA 1 - SAO PAULO SANTO ANTONIO - CEP: 01100-121 - SÃO PAULO - SP

LUSIA PARANAHIBA DE ANDRADE
RUA QUATORZE 1617 AP 101

CENTRO
ITUJUTABA - MG
CEP: 38300066

CPF: 107.8

Nº DO CLIENTE: 7002785925

Nº de Instalação	Subclass	Class
3003192995	RESIDENCIAL	Bifásico
Anterior	Atual	Próximo
08/08	06/09	09/10
		Tarifa Convencional



Controle: 310915939440017 Data da impressão: 06/09/2023 08:57:50
NOTA FISCAL: 068443084 Série: 000 Data de emissão: 06/09/2023

Chave de acesso: 31230906981180000116660000684430842084603199
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	APC131034709	12208	12322	1	114

Item da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	0.9900031192964991		108,97	3,97	108,97	18,00	19,61	0,74906000
Contrib. Custeio Ilum. Pública				20,59					

Total	129,56	3,97	108,97	19,61	Pag 1 de 1
-------	--------	------	--------	-------	------------

DEBITO A PAGAR		VENCIAMENTO		TOTAL A PAGAR	
SET/2023		25/09/2023		R\$ 129,56	
Base de Cálculo (R\$):		Alíquota (%):		Taxa (R\$):	
ICMS	108,97		18,00		R\$ 19,61
ICMS	89,36		0,79		R\$ 0,70
PIS/COFINS	89,36		3,66		R\$ 3,27
Histórico de Consumo		REVISÃO DE CONTAS VENCIDAS E DEBITOS ANTERIORES			
Consumo kWh		Média kWh/dia		Dias de Faturam.	
Mês/Ano					
AGO/2023	116	3,62		32	
JUL/2023	112	3,61		31	
JUN/2023	118	3,62		32	
MAI/2023	128	4,26		30	
ABR/2023	108	3,72		29	
MAR/2023	126	3,93		32	
FEV/2023	105	3,62		29	
JAN/2023	110	3,66		30	
DEZ/2022	106	3,31		32	
NOV/2022	110	3,66		30	
OUT/2022	111	3,70		30	
SET/2022	111	3,46		32	

AGO/23 Band. Verde - SET/23 Band. Verde. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.202, de 23/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. Leitura realizada conf. calendário de faturamento.

Fale com a Cemig 116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade, ligue 0800 7210 116. Deficientes auditivos - 0800 723 8007 - Ouvidoria Cemig 0800 728 3838

LEI Nº 7.160 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CRT

REGISTRO CIVIL

REGISTRO CIVIL

OBS - LVA FICADO EM 1983

T. NÚMERO / DATA

0335853809-4 269

NIS / PIS / PASSE

IDENTIDADE PROFISSIONAL

POLEGAR DIREITO

CERT. MILITAR

CNPJ

VALOR DE 55 MOEDAS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2/2024, 14:55

RECIBO DE ENTREGA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



FILIAÇÃO

AMBROSINA CANDIDA MUNIZ

EURIPEDES GARCIA DE OLIVEIRA

DATA NASCIMENTO

18/08/1948

ORGÃO EXPEDIDOR

PCMG

FATOR RH

O+

NATURALIDADE

ITUIUTABA-MG

OBSERVAÇÃO

EX 2000



ASSINATURA FOTOTÍPICA

1

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.160/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0007
AV. BARBACENA, 1.200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO - CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG

OLEIR PIMENTA DE LIMA

RUA TRINTA E TRES A 548 CS

SETOR SUL
ITUJUTABA - MG
CEP: 38300034

CPF: 181.044.491-34

Nº DO CLIENTE:

Nº de Instalação	Subclasse	Classe
3003000472	Residencial	Bifásico
Data de Leitura		
Anterior	Atual	Próxima
18/03	15/04	15/05
Modalidade Tarifária		
Tarifa Convencional		



Controle: 32047112350710026 Data de impressão: 15/04/2025 09:05:31
NOTA FISCAL: 259452656 Série: 000 Data de emissão: 15/04/2025

Chave de acesso: 31250406981180000116680002594526662006319140
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	ARL229104491	8271	8542	1	271
Energia Injetada	ARL229104491	11376	11854	1	478

Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS- COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	60	1,00872125	60,41	1,36	60,41	18,00	9,07	0,79969000
Energia SCEE ISENTA		221	0,53071000	117,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53071000
Energia compensada GD1		221	0,53071000	117,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53071000
Contrib. Custeio Ilum. Pública				43,99					

Total 94,39 1,36 50,41 9,07 Pág 1 de 1

REFERENTE A		VENCIMENTO		TOTAL A PAGAR
ABR/2025		11/05/2025		R\$ 94,39
		Base de Cálculo (R\$):	Alíquota %	Valor (R\$):
ICMS		50,41	18,00	R\$ 9,07
ICMS		41,34	0,59	R\$ 0,24
PASEP		41,34	2,73	R\$ 1,12
COFINS				
Histórico de Consumo				REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES
Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/dia	Dias de Faturam.	
ABR/2025	271	9,67	28	
MAR/2025	252	7,87	32	
FEV/2025	206	7,35	28	
JAN/2025	323	10,41	31	
DEZ/2024	334	11,51	29	
NOV/2024	258	8,32	31	
OUT/2024	377	12,16	31	
SET/2024	263	9,06	29	
AGO/2024	181	5,48	33	
JUL/2024	159	5,30	30	
JUN/2024	177	5,36	33	
MAI/2024	231	7,96	29	
ABR/2024	309	10,85	29	

SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 2937,00 kWh. MAR/25 Band. Verde - ABR/25 Band. Verde. Tarifa vigente conforme Res Anel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. Leitura

28.527.314-3

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
FISCAL
MG-8.552.331

DATA DE
EXPIRAÇÃO
27/10/2016

DANILO SEVERINO AZEVEDO

FRANCISCO D ASSIS AZEVEDO
CELIA ORDALIA SEVERINO AZEVEDO

DATA DE NASCIMENTO
26/1/1980

ITUIUTABA-MG
CAS. LV-B-11 FL-7

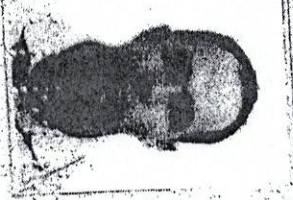
GURINHATA-MG
013853866-22

LETICIA ALESSI MACHADO ROGÉDO
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

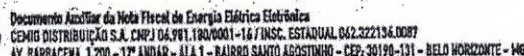
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

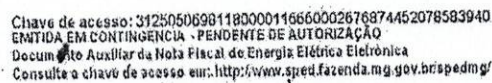
Daniilo Severino Azevedo
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



CPF: 013.840.834/00

Nº da instalação 3010485249		Subclasse RESIDENCIAL	Classe Monofásico
Data de Entrada			Modalidade Tarifária
Anterior 10/04	Atual 12/05	Próxima 12/06	Tarifa Convencional



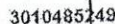
Contrib.Custeio Ilum. Publica	32,10
Multa 2% sobre conta de 04/2025	3,45
Correção D'CAIGPM x/ conta 03/25 pg 14/04/25	0,43
Juros 1% em sobre conta 03/25 pg 14/04/25	0,76

Total	221,48	6,28	184,74	33,25	Pág 1 de 1
BANDERA AMARELA - Já incluído no valor a pagar			1,59		

RECIBO DE PAGAMENTO		02/06/2025		R\$ 221,48	
MAI/2025					
Base de Cálculo (R\$):		Alíquota %		Valor R\$	
184,74		18,00		R\$ 33,25	
151,49		0,74		R\$ 1,12	
151,49		3,41		R\$ 5,16	
ICMS					
ICMS					
PASEP					
COTINS					
Comissão de Cobrança		Dias de		RECEIVO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ATENDIDOS	
KW/h		Faturam.		Até 12/03/25 CONSISTIVO DE 360 dias	
Mês/Ano	KW/h/dia			Débitos que sujeitam ao corte:	
MAI/2025	180	32		Mês/Ano	Valor(R\$) Prev.Corte
ABR/2025	1/1	28		04/2025	208,57 26/05/2025
MAR/2025	187	30			
FEV/2025	164	28			
JAN/2025	165	32			
DEZ/2024	151	31			
NOV/2024	132	28			
OUT/2024	156	33			
SET/2024	142	31			
AGO/2024	186	31			
JUL/2024	176	30			
JUN/2024	176	33			
MAI/2024	172	29			
				A religação estará condicionada à inexistência de débitos vencidos na unidade consumidora. No mês que ocorrer suspensão a religação será cobrada, no mínimo, o custo de disponibilidade.	

Tarifa vigente conforme Res Anel nº 3.328, 04/06/2010 e Res BR 25 Band. Verde - MA 25 Band. Amarela. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. Lettura realizada conf. calendário de faturamento.

Fale com a Cenig 116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade



REFERENTE A: MODA INSTALAÇÃO
83670000002-6 21480138004-6 71515949211-8 0807



MINISTERIO DA FAZENDA
 Receita Federal
 Cadastro de Pessoas Fisicas
 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
 Número 007.073.796-79
 Nome NAURI SONIA MELO CLAUDINO
 Nascimento 04/09/44

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-5.577.791 DATA DE EMISSÃO 29/07/88

NOME NAURI SONIA MELO CLAUDINO

FILIAÇÃO WALDEMAR DE LIMA MELO
 MARISBELA BELA DE MELO

NATURALIDADE ITUIUTABA-MG DATA DE NASCIMENTO 04/09/44

DOC. ORIGEM CAS. LV-688 FL-125V ITUIUTABA-MG

CNPJ BELO HORIZONTE, MG

ASSINATURA DO DETENTOR PII-406

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO DETENTOR

CARTÃO DE IDENTIDADE

1774

PII-406



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA

AUTARQUIA MUNICIPAL

R. 33 Nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-030
CNPJ 17.619.081/0001-88 - Inscrição Estadual: 342.746166.0050
Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.341.8195 - (34) 3269-0400
www.sae.com.br

NAURI SONIA MELO

RUA 38, 1699, CENTRO
38300-092, ITUIUTABA MG 15-7-520

MES/ANO: 03/2025

NR. GUIA

09934032025-0

CATEGORIA/QTDE

LIGACAO: 9934-1 ID.ELETRO.: 1079934015

2-RES:

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	34,41
TBO ESGOTO	24,09
TARIFA DE AGUA	26,82
TARIFA DE ESGOTO	18,77
ASSOCIACAO CORACAO ACOLHEDOR	3,00
DOACAO APAE/AVCCI	1,00

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
19/02/2025	22/03/2025	20/04/2025	R\$ 108,09

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO	MEDIA
2478 m3	2492 m3	14 m3	14 m3	17 m3
NR. DO HIDROMETRO	VAZAO	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO	
Y11S423204	1.5 m3	1/2"	18/01/2012	

OCCORRENCIA:

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES				MENSAGEM
MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA	COMUNIDADE VIGILANTE, CUIDADE SEQURA! DENUNCIE AS 1. AUTORES DE ROUBO, RECEPCAO, TRAFICO DE DROGAS, FORAGIDOS E ARMAS ILICITAS. O SIGILO DA DENUNCIA E ABSOLUTO
02/2025	13	29	0,45	
01/2025	13	31	0,42	
12/2024	13	29	0,45	
11/2024	24	32	0,75	
10/2024	17	30	0,57	
09/2024	20	31	0,65	

DETALHES SOBRE A
LEGISLACAO VIDE VERSO

PERIODO DA ANALISE

01/02/2025 a 28/02/2025

PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MINIMO ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,32	1,12
Cor Aparente	uH	ate 15,0	2,00	5,00
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,62	1,63
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,60	0,65
pH		de 6,0 a 9,5	6,65	7,39
Coliformes Tot		Ausencia	Ausente	Ausente
Colif. Termotol		Ausencia	Ausente	Ausente

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO... DEVOVER AO QUARTO... EMISSAO: 22/03/2025 02:45... PAGO POR PIX.....

NAURI SONIA MELO

RUA 38, 1699, CENTRO
38300-092, ITUIUTABA MG 15-7-520



LIGACAO: 9934-1 ID.ELETRO.: 1079934015

VENCIMENTO 20/04/2025 MES/ANO: 03/2025 NR. GUIA 09934032025-0 CATEGORIA/QTDE 2-RES:

VALOR A PAGAR R\$ 108,09

82640000001-2 08090074202-6 50420000000-9 99340320251-4



REGISTRO
GERAL

VALIDADE ENTÃO DO TÍTULO NACIONAL

MG-13.710.372

DATA DE
EXPIÇÃO

14/08/2001

NOME

TANIA MARIA UGIETTI

NASC

JOSE MARIA UGIETTI

JULIA ISaura MOREIRA

NATURALIDADE

RECIFE-PE

RECIFE-PE

DOUGEM

CAS. AV. SEP LV-220 FL-264

DATA DE NASCIMENTO

19/11/1945

CPF

P11-1255

ASSINATURA DO TITULAR

1. V14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Para Assinatura

Assinatura

Assinatura de Identificação

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

035.164.696-50

TANIA MARIA UGIETTI

Atenção

* — MANTENHA SUAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS ATUALIZADAS E EVITE TRANSTORNOS. — *

ATENÇÃO: Para solicitação de 2ª via de boleto favor entrar em contato com o 0800 940 0105 ou pelo Unimed Atende 31 9 9281-0007. Conf.Código de Defesa do Consumidor Art43-§ 3º-Lei nº 8078, 11/09/90-, o prazo para baixa do débito é em até 5-cinco-dias úteis APÓS O PAGAMENTO.*

Unimed 

ANS - nº 301060

TANIA MARIA UGIETTI

Av. 31

599 APTO 204

38300-104

CENTRO ITUIUTABA

MG

Unimed 

Remetente

UNIMED ITUIUTABA

AV 17

CENTRO

38300132

ITUIUTABA

Fone:34-32680700

Email:unimed@unimedituiutaba.coop.br

Site:WWW.UNIMEDITUIUTABA.COOP.BR

1196

MG



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	DATA DE EXPEDIÇÃO	DATA DE NASCIMENTO
NOME		
ENDEREÇO		
CIDADE		
ESTADO		
NATURALIDADE		
DOC. ORIGEM		
CNPJ		

LETICIA BAPTISTA GAMBOGE REIS
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

151

[illegible]

CEMIG

CRECHE ESPÍRITA JOSEFINA DE
MAGALHÃES
RUA ANTONIO DA COSTA JUNQUEIRA
915 CO
PLATINA
ITUUBATA - MG
CEP: 38307-041
CNPJ: 21.237.211/0001-91

Nº DO CLIENTE:

Nº de Medição	Substituição	Assoc. e Entid.	Classe
3003193277	Filantropicas	Trifásico	
Anterior	Atual	Próximo	Tarifa
08/05	10/06	10/07	Convencional



Controle: 320482/130738340001 Data da impressão: 11/06/2025 08:09:41
NOTA FISCAL 276674388 Série: 000 Data de emissão: 10/06/2025

Chave de acesso: 31250806981180000116660002766743882019094964
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.spedfazenda.ing.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	ARB087008640	86914	87503	1	589

Item a Pagar	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Valor	PIS	COFINS	ICMS	ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
Energia Elétrica	kWh	589	0,98396365	520,63	19,20	620,63	0,00	0,00	0,00	0,05133576
Contrib. Custeio Alum. Pública				77,62						

Total 598,15 19,20 620,63 0,00
BANDEIRA AMARELA - Já incluído no valor a pagar 8,02
BANDEIRA VERMELHA P1 - Já incluído no valor a pagar 8,26
Pág 1 de 1

REFERENTE A	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
JUN/2025	27/06/2025	R\$ 598,15

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota %	Valor (R\$)
ICMS 520,63	0,66	R\$ 3,43
PIS/PASEP 520,63	3,03	R\$ 15,77
COFINS		

Mês/Ano	Consumo kWh	Medida kWh/volta	Dias de Faturam.
JUN/2025	589	17,84	33
MAR/2025	586	19,63	30
ABR/2025	667	23,82	28
MAR/2025	705	22,03	32
FEV/2025	339	12,10	28
JAN/2025	358	11,88	30
DEZ/2024	631	19,12	33
NOV/2024	517	18,48	28
OUT/2024	739	23,80	31
SET/2024	617	18,69	33
AGO/2024	350	12,08	29
JUL/2024	575	19,16	30
JUN/2024	617	18,69	33

MAI/25 Band Amarela - JUN/25 Band Verm. P1, Tarifa Vigente conforme Res Anel nº 3.459, de 20/05/2025. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. Leitura realizada conf. calendário de faturamento.

Fale com a Cemig 116 66 o número não estiver disponível na sua cidade



CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO
000031932775

VENCIMENTO
27/06/2025

TOTAL A PAGAR
R\$ 598,15

REFERENTE A
JUN/2025

Nº DA INSULAÇÃO
3003193277

CEMIG

83620000005-4 98150138000-1 97132548811-4 00031932775-5





Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 042.322134.0087
AV. BARBACENA, 1.200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO - CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG

CRECHE ESPIRITA JOSEFINA DE
MAGALHAES
RUA ANTONIO DA COSTA JUNQUEIRA
915 CO
PLATINA
ITUJUTABA - MG
CEP: 38307041
CNPJ: 21.237.2**j****_**

Nº DO CLIENTE:

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3003193277	Assoc. e Entid Filantropicas	Trifásico
Data de Leitura		Modelo de Tarifa
Anterior	Atual	Próxima
10/06	10/07	11/08
Tarifa Convencional		



Controle: 320511341426/0001 Data da impressão: 10/07/2025 09:51:28
NOTA FISCAL: 286638528 Série: 000 Data de emissão: 10/07/2025

Chave de acesso: 31250706981180000116660002866385282099388295
EMITIDA EM CONTINGENCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

VAIS

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	ARB087008649	87503	87938	1	435

Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/COFINS	Base Calc.	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	435	0,93762068	407,85	14,96	407,85	0,00	0,00	0,90321000
Contrib.Custelo Ilum. Pública				77,62					

Total
BANDEIRA VERMELHA P1 - Já incluído no valor a pagar 485,37 14,96 407,85 0,00
20,14 Pág 1 de 1

REFERENTE A		VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
JUL/2025		27/07/2025	R\$ 485,37
Base de Cálculo (R\$):		Alíquota %:	Valor (R\$):
ICMS	407,85	0,65	R\$ 2,65
ICMS	407,85	3,02	R\$ 12,31
PASEP			
COFINS			
Histórico de Consumo			REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES
Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/dia	Dias de Faturam.
JUL/2025	435	14,50	30
JUN/2025	589	17,84	33
MAI/2025	586	19,53	30
ABR/2025	667	23,82	28
MAR/2025	705	22,03	32
FEV/2025	339	12,10	28
JAN/2025	356	11,86	30
DEZ/2024	631	19,12	33
NOV/2024	517	18,46	28
OUT/2024	738	23,80	31
SET/2024	617	18,69	33
AGO/2024	350	12,06	29
JUL/2024	575	19,16	30

Informações Gerais
JUN/25 Band. Verm. P1 - JUL/25 Band. Verm. P1. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.459, de 20/05/2025. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. Leitura realizada conf. calendário de faturamento.

Fale com a Cemig 116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade



Pix: Pague Aqui

CÓDIGO DE DÉBITO
AUTOMÁTICO
000031932775

VENCIMENTO
27/07/2025

TOTAL A PAGAR
R\$ 485,37

REFERENTE A: JUL/2025

Nº DA INSTALAÇÃO:

3003193277



83670000004-2 85370138001-8 43740634711-6 00031932775-5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO JOSEFINA DE MAGALHAES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.237.243/0001-18

Certidão nº: 45522737/2025

Expedição: 07/08/2025, às 08:15:10

Validade: 03/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INSTITUTO JOSEFINA DE MAGALHAES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.237.243/0001-18, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 21.237.243/0001-18
Razão Social: INSTITUTO JOSEFINA DE MAGALHAES
Endereço: - RUA ANTONIO COSTA JUNQUEIRA 915 / PLATINA / ITUIUTABA / MG / 38307-041

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/08/2025 a 07/09/2025

Certificação Número: 2025080901110237556370

Informação obtida em 25/08/2025 06:29:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG
www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 482240/2025

Data Geração: 07/08/2025

Data Validade: 07/11/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc	4141
Contribuinte	CRECHE ESPIRITA JOSEFINA DE MAGALHAES
CNPJ ou CPF	21.237.243/0001-18
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	38307-041 - Rua ANTONIO DA COSTA JUNQUEIRA, 915
Bairro	PLATINA Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 07/08/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 482240/2025

Inscrição: 4141

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO JOSEFINA DE MAGALHAES
CNPJ: 21.237.243/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:44:23 do dia 07/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/02/2026.

Código de controle da certidão: **F815.233F.0752.7841**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
07/08/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
05/11/2025

NOME: CRECHE ESPIRITA JOSEFINA DE MAGALHAES

CNPJ/CPF: 21.237.243/0001-18

LOGRADOURO: RUA ANTONIO DA COSTA JUNQUEIRA

NÚMERO: 915

COMPLEMENTO:

BAIRRO: PLATINA

CEP: 38307041

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000902542981

INSTITUTO JOSEFINA DE MAGALHÃES

Rua Antônio da Costa Junqueira, 915 – CEP 38307-041 – Platina – Ituiutaba-MG

DECLARAÇÃO ART. 7º, INCISO XXXIII

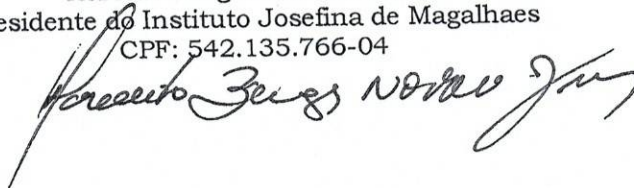
Eu, Haroldo Borges Novais Junior, Presidente do Instituto Josefina de Magalhães, CPF 542.135.766-04, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba, MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba-MG em 01 de SETEMBRO de 2025.

INSTITUTO JOSEFINA DE
MAGALHAES:2123724300011
8

Assinado de forma digital por
INSTITUTO JOSEFINA DE
MAGALHAES:21237243000118
Dados: 2025.09.01 10:40:15 -03'00'

Haroldo Borges Novais Junior
Presidente do Instituto Josefina de Magalhaes
CPF: 542.135.766-04





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua 24 n.º 553 – Centro – Fone: (34) 3271-8132 e 3271-8130

FAX: 3271-8132 - LEI n.º 4.380, DE 07 DE outubro DE 2015

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO - CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social de Ituiutaba-MG, certifica para os devidos fins que a instituição **CRECHE ESPÍRITA JOSEFINA DE MAGALHÃES**, sediado na cidade de Ituiutaba-MG, situada na Rua Antonio da Costa Junqueira, n.º 915, bairro Platina, Ituiutaba-MG, CEP: 38.307-041, inscrito no CNPJ sob n.º 21.237.243/0001-18, é inscrito neste Conselho, sob o n.º 007 na data de 28/01/1999. A entidade executa serviços de Proteção Social Básica, tendo como finalidades estatutárias e sociais, atividades de assistência e apoio a crianças e suas famílias.

Por ser verdade firmo o presente.

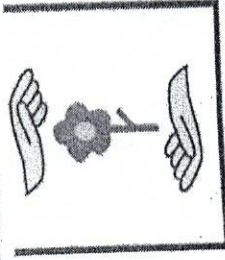
Ituiutaba-MG, 02 de abril de 2025.

Marília Gabriela de Oliveira

MARÍLIA GABRIELA DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL



DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITUIUTABA
Rua 22 c/ 11 e 13 n°. 540 – Fone: 32681588
ITUIUTABA - MG

CERTIFICADO DE REGISTRO DA ENTIDADE

Certificamos, para cumprimento do artigo 90 da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990 e artigo 6º da Lei Municipal nº 4.529, de 17 de outubro de 2017, e da resolução 04/2018 que consolida a legislação sobre Política Municipal dos Direitos da Criança que trata de Registro da Entidade:

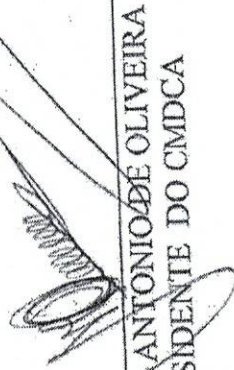
CRECHE ESPÍRITA JOSEFINA MAGALHÃES

CNPJ nº 21.237.243/0001-18

Registro nº 042

Valido Até 02/04/2026

ITUIUTABA 02 DE ABRIL DE 2024


MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CMDCA



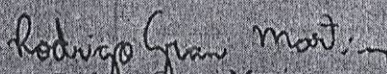
Conselho Municipal de Educação

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certifico para os devidos fins que a entidade Creche Espírita Josefina de Magalhães, sediada na Cidade de Ituiutaba na Rua Antônio da Costa Junqueira, 915 – Bairro Platina, inscrito no CNPJ sob número 21.237243/0001-18, estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de Educação. Seus diretores são pessoas idôneas, não sendo sua diretoria remunerada.

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba, 10 de janeiro de 2023


Rodrigo Grassi Martins

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0204-6 - ITUIUTABA-ITUIUTABA, MG, inscrita no CNPJ n.º 00.000.000/0204-60, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**

Proponente/Contratante: INSTITUTO JOSEFINA DE MAGALHAES, CNPJ n.º 21.237.243/0001-18, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASSIFICADOS, sediada à R ANTONIO DA COSTA JUNQUEIRA 915, CEP 038307-020, telefone(s) (34) 3262-2321.

Dirigente(s)

Nome	CPF
HAROLDO BORGES NOVAIS JUNIOR	542.135.766-04
MARIA TERESA DE MELO REIS	992.633.786-49

Dados da conta

Agência 204-6, Conta-Corrente n.º 77.262-3, 77.263-1, Poupança Ouro n.º 510.077.262-6, 510.077.263-4 e Poupança Pouplex n.º 960.077.262-8, 960.077.263-6 abertas em 06/08/2025.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01036694, em 11/06/2024, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao Proponente/Contratante por meio de email ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante** considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar



em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais:
bb.com.br/privacidade.

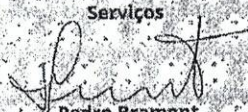
* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de
ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

**Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são
verdadeiras.**

Local e data
ITUIUTABA

(MG), 06/08/2025

Contratado

Diretoria de Soluções em Meios de Pagamentos e
Serviços

Pedro Bramont
Diretor

Proponente/Contratante

Razão Social: INSTITUTO JOSEFINA DE MAGALHAES
CNPJ: 21.237.243/0001-18





MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 2260 / 2025 Inscrição Municipal 2098 CCM 2098 CNPJ/CPF 21.237.243/0001-18

FICA CONCEDIDO A
CRECHE ESPIRITA JOSEFINA DE MAGALHAES

NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER
Rua ANTONIO DA COSTA JUNQUEIRA, 915
PLATINA
38307-041 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL
ASSOCIACAO BENEFICENTE RELIGIOSA E ASSISTENCIAL

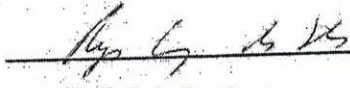
Descrição Atividade
CASAS DE REPOUSO E DE RECUPERAÇÃO, CRECHES, ASILOS E CONGÊNERES.
Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

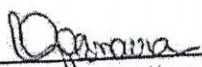
Descrição Adicional

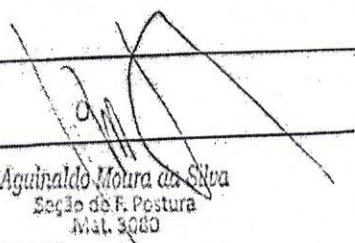
HORARIO DE FUNCIONAMENTO
De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:
POSSUI AUTO VISTORIA C. BOMB.(AVCB) ,VÁLIDO ATÉ: 21/07/2026 - N.F.VALIDADE: 11/07/2026.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2025	06/02/1967	4317	1962	28/02/2026	15/07/2025


Regis Luis dos Santos
Fiscal de Posturas:
MAT. 4786


Luciene Dantas de Goes Moura
Fiscal de Postura


Aguinaldo Moura da Silva
Seção de F. Postura
Mat. 3080

Alvará Licença - Alvará de Licença para Funcionamento

15/07/2025

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 3113, DE 23 DE MARÇO DE 1995.
Altera a redação da Lei nº 1.460, de
13 de setembro de 1971.

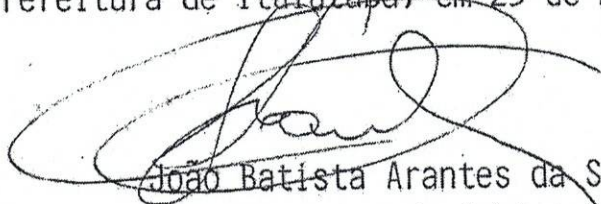
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O artigo 1º da Lei nº 1.460, de 13 de setembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º - Fica declarada de utilidade pública a CRECHE ESPÍRITA JOSEFINA DE MAGALHÃES".

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de março de 1995.



João Batista Arantes da Silva
- Prefeito de Ituiutaba -

INSTITUTO JOSEFINA DE MAGALHÃES

Rua Antônio da Costa Junqueira, 915 – CEP 38307-041 – Platina – Ituiutaba-MG

DECLARAÇÃO CONTADOR

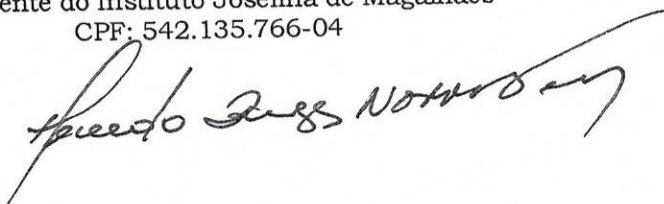
Eu, Haroldo Borges Novais Junior, Presidente do Instituto Josefina de Magalhães, CPF 542.135.766-04, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que MARCOS ANTONIO ALVES, CPF 592.123.736-15, CRC nº MG-08247/0-1 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba-MG em 01 de SETEMBRO de 2025.

INSTITUTO JOSEFINA DE
MAGALHAES:21237243
000118

Assinado de forma digital por
INSTITUTO JOSEFINA DE
MAGALHAES:21237243000118
Dados: 2025.09.01 10:40:26 -03'00'

Haroldo Borges Novais Junior
Presidente do Instituto Josefina de Magalhães
CPF: 542.135.766-04





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : MARCOS ANTONIO ALVES
REGISTRO..... : MG-082147/O-1
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.123.736-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 07/08/2025 as 10:03:20.

Válido até: 05/11/2025.

Código de Controle: 5332759.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

INSTITUTO JOSEFINA DE MAGALHÃES

Rua Antônio da Costa Junqueira, 915 – CEP 38307-041 – Platina – Ituiutaba-MG

DECLARAÇÃO DO GESTOR

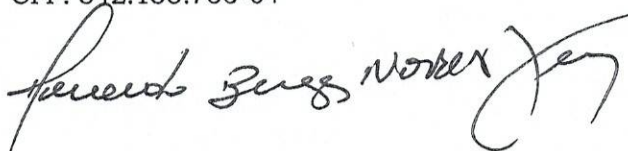
Eu, Haroldo Borges Novais Junior, Presidente do Instituto Josefina de Magalhães, CPF 542.135.766-04, nomeio o(a) Sr.(a) MARIA TERESA DE MELO REIS, portador(a) do CPF 992.633.786-49, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal. Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba-MG em 01 de SETEMBRO de 2025.

INSTITUTO JOSEFINA DE MAGALHAES:21237243
000118

Assinado de forma digital por
INSTITUTO JOSEFINA DE
MAGALHAES:21237243000118
Dados: 2025.09.01 10:40:40 -03'00'

Haroldo Borges Novais Junior
Presidente do Instituto Josefina de Magalhães
CPF: 542.135.766-04



INSTITUTO JOSEFINA DE MAGALHÃES

Rua Antônio da Costa Junqueira, 915 – CEP 38307-041 – Platina – Ituiutaba-MG

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES

Eu, Haroldo Borges Novais Junior, Presidente do Instituto Josefina de Magalhães, CPF 542.135.766-04, informo que os dirigentes referida entidade, cujo período de atuação é de 07/03/2025 a 06/02/2026, são:

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - Haroldo Borges Novais Junior, CPF 542.135.766-04, RG: M-3106543 SSP, casado, brasileiro, aposentado, residente a Av: 5 A, nº387, Bairro Progresso, CEP: 38302-036, Ituiutaba- MG.

VICE PRESIDENTE - Tânia Maria Ugietti, CPF 035.164.696-50, RG MG-13710372, casada, aposentada, brasileira, residente a Rua: 31 c/ 30 e 32 nº 599 AP. 204, Centro, CEP:38300-000: Ituiutaba-MG.

1º TESOUREIRA - Maria Teresa de Melo Reis, CPF 992.633.786-49, RG MG 7.478.444, casada, odontóloga, Brasileira, residente a Rua: José Marciano de Moraes, nº 08, Bairro Centro CEP: 38300-047, Ituiutaba- MG.

2º TESOUREIRA/VICE - Daniella Silva Melo, CPF 770.117.166-53, RG M6260180, divorciada, nutricionista, residente à rua 16 com 5 e 3, nº 447, Casa 3, Centro, CEP 38300-069 Ituiutaba- - MG.

1º SECRETÁRIA - Nauri Sonia Melo Claudino, CPF 007.073.796-79, RG M-5577791, casada, professora aposentada, brasileira, residente a Rua 38 c/23 e 25, nº1699. Centro, CEP 38300-092, Ituiutaba-MG.

2º SECRETÁRIA- Letícia Paranaíba de Andrade, CPF 107.820.106-44, RG: M-1263963, solteira, professora, aposentada, Brasileira, residente a Rua: 14 c/15 e 13 Centro, nº 1617, CEP 38300-066, Ituiutaba-MG.

CONSELHO FISCAL TITULARES

CONSELHO FISCAL - Wagner Luiz de Souza CPF 621.093.836-15 RG M-4827.476, casado, operador de caldeira, brasileiro, residente a Rua: 25 de Dezembro, nº 712. Bairro: Alvorada, CEP 38307092, Ituiutaba- MG.

CONSELHO FISCAL - Maria Daguia Ciriaco, CPF 568.387.196-49, RG MG-4029292, solteira, secretaria administrativa, brasileira, residente a Rua: 16, nº 153, Bairro: Centro, CEP 38300-000 Ituiutaba -MG.

CONSELHO FISCAL - Dirceu Natal de Paula, CPF 757.899.736-04, RG M4439871 SSP-MG, divorciado, técnico de enfermagem, brasileiro, residente: Rua José Carlos de Assis, nº 612, Bairro Alcides Junqueira, CEP 38304-054, Ituiutaba-MG.

CONSELHO FISCAL - Odilia Garcia Muniz de Lima, CPF 574.580.902-78, RG MG-7734900, casada, do lar, brasileira, residente a Rua: Trinta e Três-A, Nº548, Bairro Setor Sul, CEP 38300-034, Ituiutaba-MG.

CONSELHO FISCAL TITULARES

INSTITUTO JOSEFINA DE MAGALHÃES

Rua Antônio da Costa Junqueira, 915 – CEP 38307-041 – Platina – Ituiutaba-MG

CONSELHO FISCAL - Sirenatalia Severino Arantes, CPF 365.276.106-53, M.6556479, aposentada, separada, brasileira, residente a Rua 19, n° 1794, Bairro: Centro, CEP 38300- 000, Ituiutaba-MG.

CONSELHO FISCAL - Ramon Santos Silva, CPF 129.389.236-00, RG MG-19.282.537 PC/MG, solteiro, técnico de informática, brasileiro, residente a rua Chiquinho Carvalho, n° 177, Bairro Residencial Jardim Copacabana, CEP: 38307-791, Ituiutaba-MG.

CONSELHO FISCAL - Daniel Roberto de Souza, CPF 046.105.926-65, RG M10325395, casado, vigia noturno, brasileiro, residente a rua: Vander Rodrigues, n° 255, Bairro Novo Tempo, CEP 38305-195, Ituiutaba-MG.

CONSELHO FISCAL - Danilo Severino de Azevedo, CPF 013.853.866-22, RG 855231, casado, operador de máquina, brasileiro, residente a Rua: Antônio Carlos, n° 140. Bairro Marta Helena, CEP 38307-144, Ituiutaba-MG.

Ituiutaba-MG em 01 de SETEMBRO de 2025.

INSTITUTO JOSEFINA DE

MAGALHAES:21237243000118

Assinado de forma digital por INSTITUTO

JOSEFINA DE

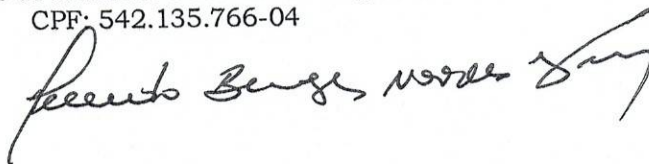
MAGALHAES:21237243000118

Dados: 2025.09.01 10:40:54 -03'00'

Haroldo Borges Novais Junior

Presidente do Instituto Josefina de Magalhães

CPF: 542.135.766-04



INSTITUTO JOSEFINA DE MAGALHÃES

Rua Antônio da Costa Junqueira, 915 – CEP 38307-041 – Platina – Ituiutaba-MG

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE PARENTES

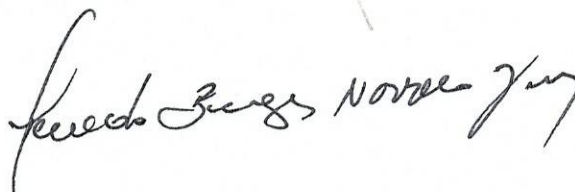
Eu, Haroldo Borges Novais Junior, Presidente do Instituto Josefina de Magalhães, CPF 542.135.766-04, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba-MG em 01 de SETEMBRO de 2025.

INSTITUTO JOSEFINA DE MAGALHAES:21237243000118

Assinado de forma digital por
INSTITUTO JOSEFINA DE
MAGALHAES:21237243000118
Dados: 2025.09.01 10:41:09 -03'00'

Haroldo Borges Novais Junior
Presidente do Instituto Josefina de Magalhães
CPF: 542.135.766-04



INSTITUTO JOSEFINA DE MAGALHÃES

Rua Antônio da Costa Junqueira, 915 – CEP 38307-041 – Platina – Ituiutaba-MG

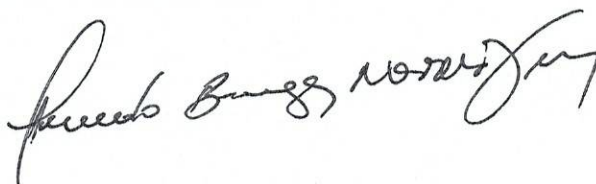
DECLARAÇÃO COMPROMETIMENTO

Eu, Haroldo Borges Novais Junior, Presidente do Instituto Josefina de Magalhães, CPF 542.135.766-04, declaro para os devidos fins que a Entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba-MG em 01 de SETEMBRO de 2025.

INSTITUTO JOSEFINA DE MAGALHAES:21237243000118
Assinado de forma digital por
INSTITUTO JOSEFINA DE
MAGALHAES:21237243000118
Dados: 2025.09.01 10:41:26 -03'00'

Haroldo Borges Novais Junior
Presidente do Instituto Josefina de Magalhães
CPF: 542.135.766-04



INSTITUTO JOSEFINA DE MAGALHÃES

Rua Antônio da Costa Junqueira, 915 – CEP 38307-041 – Platina – Ituiutaba-MG

DECLARAÇÃO DE AGENTES POLITICOS

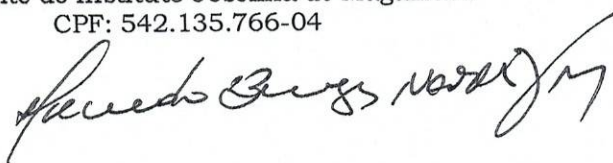
Eu, Haroldo Borges Novais Junior, Presidente do Instituto Josefina de Magalhães, CPF 542.135.766-04, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba-MG em 01 de SETEMBRO de 2025.

INSTITUTO JOSEFINA DE MAGALHAES:21237243
000118

Assinado de forma digital por
INSTITUTO JOSEFINA DE
MAGALHAES:21237243000118
Dados: 2025.09.01 10:41:40 -03'00'

Haroldo Borges Novais Junior
Presidente do Instituto Josefina de Magalhães
CPF: 542.135.766-04



INSTITUTO JOSEFINA DE MAGALHÃES

Rua Antônio da Costa Junqueira, 915 – CEP 38307-041 – Platina – Ituiutaba-MG

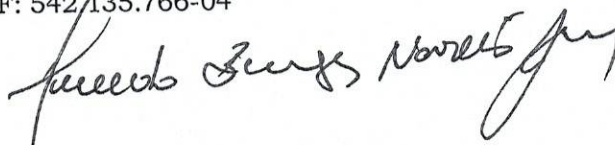
DECLARAÇÃO DE ADIMPLENCIA

Eu, Haroldo Borges Novais Junior, Presidente do Instituto Josefina de Magalhães, CPF 542.135.766-04, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba, MG não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba-MG em 01 de SETEMBRO de 2025.

INSTITUTO JOSEFINA DE MAGALHAES:21237243000118
Assinado de forma digital por
INSTITUTO JOSEFINA DE
MAGALHAES:21237243000118
Dados: 2025.09.01 10:41:54 -03'00'

Haroldo Borges Novais Junior
Presidente do Instituto Josefina de Magalhães
CPF: 542.135.766-04



INSTITUTO JOSEFINA DE MAGALHÃES

Rua Antônio da Costa Junqueira, 915 – CEP 38307-041 – Platina – Ituiutaba-MG

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA

Eu, Haroldo Borges Novais Junior, Presidente do Instituto Josefina de Magalhães, CPF 542.135.766-04, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a Entidade dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba-MG em 01 de SETEMBRO de 2025.

INSTITUTO JOSEFINA DE MAGALHAES:21237243
000118

Assinado de forma digital por
INSTITUTO JOSEFINA DE
MAGALHAES:21237243000118
Dados: 2025.09.01 10:42:06 -03'00'

Haroldo Borges Novais Junior
Presidente do Instituto Josefina de Magalhães
CPF: 542.135.766-04



INSTITUTO JOSEFINA DE MAGALHÃES

Rua Antônio da Costa Junqueira, 915 – CEP 38307-041 – Platina – Ituiutaba-MG

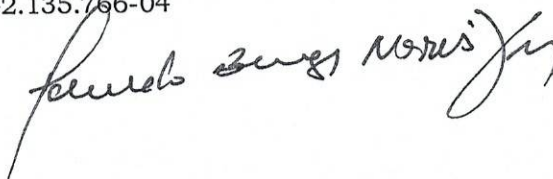
DECLARAÇÃO

Eu, Haroldo Borges Novais Junior, Presidente do Instituto Josefina de Magalhães, CPF 542.135.766-04, declaro para os devidos fins que a Entidade teve seu início das atividades em 06/02/1967 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba-MG em 01 de SETEMBRO de 2025.

INSTITUTO JOSEFINA DE MAGALHAES:21237243000118
Assinado de forma digital por
INSTITUTO JOSEFINA DE
MAGALHAES:21237243000118
Dados: 2025.09.01 10:42:22 -03'00'

Haroldo Borges Novais Junior
Presidente do Instituto Josefina de Magalhães
CPF: 542.135.766-04



SETOR DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 17518/2025

À **Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer**
para que seja **aprovado o plano de trabalho**, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo, matrícula e assinatura do mesmo.

O processo se trata de recurso de Emenda Impositiva do Vereador Jair Bial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Adeilton José no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e Francisco Tomaz no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para ser utilizado como CUSTEIO pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 03 de setembro de 2025.


Maria Elisa A. Carlos
Mat. 5855

PREFEITURA DE ITUIUTABA

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).”

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor da **educação**, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

O desembolso de recursos será realizado em *1 parcela* ou na conveniência da administração municipal.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 31/2025** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 11 de Setembro de 2025.



Thamiris Elias Rosa

Presidente



Maria Elisa Almeida Carlos

Membro



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER Nº 719/2025

Processo Administrativo nº 17518/2024

Assunto: **EMENDA IMPOSITIVA – PLANO DE TRABALHO**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente INSTITUTO JOSEFINA DE MAGALHÃES solicita a **disponibilização de recursos oriundos e Emenda Impositiva** no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para investimento conforme Plano de Trabalho apresentado (fls. 04/07).

Acompanha o requerimento os documentos de fls. 03/106.

Em fls. 107 o Setor de Convênios do Município solicitou a aprovação do Plano de Trabalho e a indicação de Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho, sendo os recursos provenientes de Emenda Impositiva dos Ilmos. Vereadores há época JAIR BIAL (R\$ 5.000,00), FRANCISCO TOMAZ (R\$ 10.000,00) e ADEILTON JOSÉ (R\$ 10.000,00).

Em fls. 2v ficou aprovada a solicitação pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (SMEEL) e indicados o Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho.

Tendo sido proferido Parecer Técnico pela viabilidade do Termo de Fomento em fls. 108/111.

Este é o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Inicialmente é importante ressaltar que não compete à Procuradoria Geral do Município a análise objetiva e subjetiva da relevância técnico-administrativa da entidade e muito menos do plano de trabalho apresentado, devendo cada uma das áreas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Plano de Trabalho fazê-lo.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 213 – Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I – comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II – assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. (grifos nossos)

Ato contínuo, a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, determina que:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

(...)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de

PREFEITURA DE ITUIUTABA

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), oriundo de Emenda Impositiva, assim discriminados:

Vereadores: Jair Bial R\$ 5.000,00 (Custeio)
Adeilton José R\$ 10.000,00 (Custeio)
Francisco Tomaz R\$ 10.000,00 (Custeio)

TOTAL – R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

Será informada após votação de lei para abertura de crédito, para acobertar a presente despesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

(...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

(...)

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

(...)

No âmbito municipal, o Decreto nº 8.169/2016 que regulamenta as disposições da lei federal, dispõe que:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:

(...)

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação; (...)

Estabelece ainda o Decreto Municipal os requisitos para a celebração dos Termos de Fomento no art. 13, em concordância ao estipulado no art. 33 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Em relação às Emendas Impositivas, é importante esclarecer que se trata de instrumento onde os Vereadores Municipais podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições, as quais possuem caráter obrigatório.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Válido pontuar que a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município acrescentou o artigo 82-A determinando a **obrigatoriedade de execução** da emenda parlamentar orçamentária individual, veja-se:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável. (nossos grifos)

Isso significa dizer que, compete ao Vereador Municipal destinar o recurso à entidade por ele selecionada e **apenas a execução pelo Poder Executivo**, sob pena de **crime de responsabilidade**.

Em igual sentido, os valores são destinados para finalidade específica, neste caso, **não podendo o Poder Executivo direcioná-los à finalidade diversa daquela determinada pela Câmara de Vereadores.**

Ora, estando atestada a inexistência de discordância entre o órgão fiscalizador do Termo de Fomento (Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer), tem-se que não há óbice JURÍDICO à formalização do instrumento necessário à subvenção pleiteada.

Válido pontuar ainda que apesar de já aprovado, o Plano de Trabalho precisa ser desenvolvidos a fim de garantir ao Município a plena fiscalização do uso dos recursos públicos, sendo assim, **RECOMENDA-SE** que: a) **nos próximos haja previsão expressa dos valores exigíveis/executáveis para cada um dos itens enumerados pela instituição, não podendo ser realizada apenas uma indicação desvinculada de metas e valores específicos;** b) **naqueles itens em que houver uma variação normal dos valores (por exemplo, contas de energia e água), seja apontado uma média mensal histórica para os valores, e;** c) **sejam decotadas todas as indicações genéricas e não identificáveis do Plano de Trabalho, tais como, “(...) assessoria jurídica (...) assessoria contábil (...)”.**

Ato contínuo, concluiu o Parecer Técnico do Setor de Convênios do Município (fls. 111) que: “(...) concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva (...)”.

Válido pontuar que todo recurso público deve ser usado levando em consideração os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF). Por moralidade, pode-se incorporar o binômio necessidade/oportunidade. **Sendo assim, cabe ao Setor de Convênios e não à**



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Procuradoria Geral do Município a análise de cada um dos custos informados no Plano de Trabalho, em conjunto com o ordenador da despesa, do gestor e do fiscal do contrato a fim de traçar sua conformidade à realidade.

Neste sentido, ENTENDEMOS pela possibilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Frisa-se, não compete à Procuradoria Geral do Município a análise ou verificação da viabilidade ou acompanhamento financeiro-orçamentário do Plano de Trabalho, competindo ao ordenador da despesa, no caso, a Câmara Municipal e ao Secretário Municipal, o acompanhamento de tal viabilidade em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

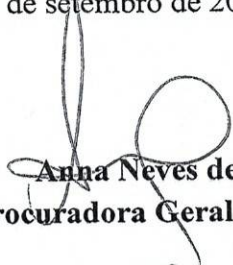
III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela possibilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Lei Federal nº 14.113/2020.

Ao Setor de Convênio.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 12 de setembro de 2025.


Anna Neves de Oliveira
Procuradora Geral do Município


Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2025 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITUIUTABA E O INSTITUTO JOSEFINA
DE MAGALHÃES.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e o INSTITUTO JOSEFINA DE MAGALHÃES, inscrito no CNPJ sob nº 21.237.243/0001-18, com sede na Rua Antônio Costa Junqueira, nº 915, Bairro Platina, representado por seu Presidente **HAROLDO BORGES NOVAIS JUNIOR**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº XXX de XXX de XXX de 2025**, consoante o processo administrativo nº 17518/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal nº XXX de XXX de XXX de 2025**, tem por objeto reformas e manutenção da estrutura do imóvel para que continue sendo um local agradável para todos, alunos, professores, pais e colaboradores que visitam a instituição no intuito de conhecer e trazer incentivos para mantermos sempre lutando em prol das crianças, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar - se - à pelas Servidoras: GESTORA: Auriene Maria Pinto Cândido; Matrícula: 4898; Cargo: Chefe da Seção de Gestão Pedagógica e FISCAL: Igor Humberto Lima; Matrícula: 195767; Cargo: Assessor III.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 17518/2025

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Reformas e manutenção da estrutura do imóvel para que continue sendo um local agradável para todos, alunos, professores, pais e colaboradores que visitam a instituição no intuito de conhecer e trazer incentivos para mantermos sempre lutando em prol das crianças.

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: INSTITUTO JOSEFINA DE MAGALHÃES.

CNPJ: 21.237.243/0001-18

Endereço: Rua Antônio da Costa Junqueira, n 915, Platina.

Objeto proposto: Reformas e manutenção da estrutura do imóvel para que continue sendo um local agradável para todos, alunos, professores, pais e colaboradores que visitam a instituição no intuito de conhecer e trazer incentivos para mantermos sempre lutando em prol das crianças.

Valor total do repasse: R\$ 25.000,00

Período: Exercício de 2025.

Tipo da Parceria: Fomento

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **INSTITUTO JOSEFINA DE MAGALHÃES**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao **âmbito educacional**.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará até 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII -Relatório de execução Físico – Financeiro;

VIII – Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX – Relação de Pagamentos;

X –Relação de Conciliação Bancaria;

XII – Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município visando reformas e manutenção da estrutura do imóvel para que continue sendo um local agradável para todos, alunos, professores, pais e colaboradores que visitam a instituição no intuito de conhecer e trazer incentivos para mantermos sempre lutando em prol das crianças.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:



PREFEITURA DE ITUIUTABA

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

PREFEITURA DE ITUIUTABA

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer** facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

PREFEITURA DE ITUIUTABA

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

16.3 – A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 18 de Setembro de 2025.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

HAROLDO BORGES NOVAIS JUNIOR
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

PROCESSO: 17518/2025

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento

INTERESSADO: INSTITUTO JOSEFINA DE MAGALHÃES

PARECER TÉCNICO Nº 306/2025 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Controladoria o PA 17518/2025, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e o **INSTITUTO JOSEFINA DE MAGALHÃES**.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para manutenção da estrutura física do prédio da referida instituição, sendo o recurso oriundo de Emendas Impositivas indicadas pelos Ilmos. Vereadores Jair Marques de Freitas Filho, Adeilton José da Silva e Francisco Tomaz de Oliveira Filho.

O processo veio instruído com a documentação da Instituição, a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Decreto Municipal nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, entretanto, **cabe pontuar as seguintes observações:**

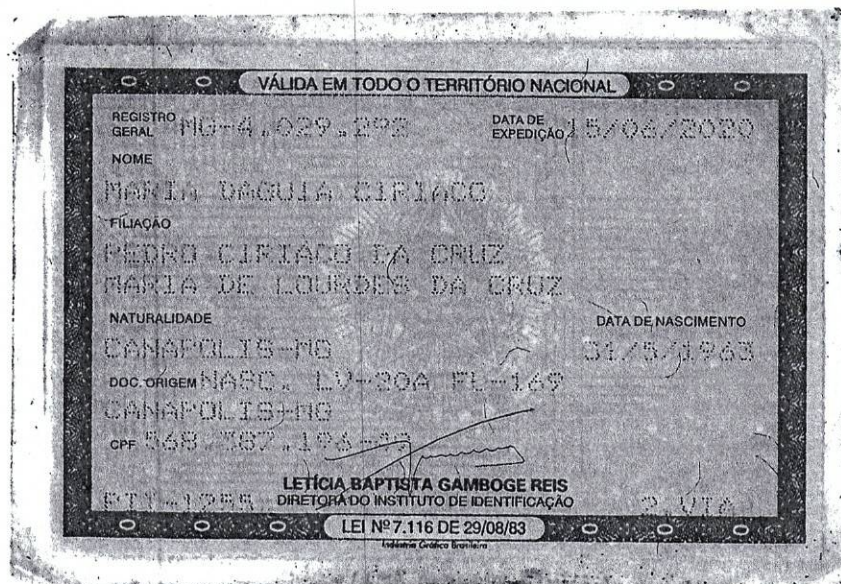
Handwritten signature and initials in the bottom right corner.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento, e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, **desde que sejam sanadas as observações apontadas.**

Ituiutaba-MG, 24 de Setembro de 2025.


Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município



Comprovante de Endereço Danada

CEMIG

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Sistema de Integração S.A. CNPJ 04.711.194/0001-14 - RUA ESTADUAL 842 22713-0007
AV. BARRACUDA, 1.200 - 1ª ANDAR - ALA 1 - GABINETE SANTO AGOSTINHO - CEP: 30190-173 - BELA NOVOZINTE - MG

ENZO MELO THEODORO
RUA DEZESSEIS 447 CX 3

CENTRO
ITUJUBA - MG
CEP: 38300069

CPF: 378.300.000-00

Nº DO CLIENTE:

Nº de Instalação	Instalação	Categoria
3002457607	RESIDENCIAL	Monofásico
Anterior	Atual	Próximo
07/05	09/06	09/07
Tarifa Convencional		



Controle: 320482/13056340027 Data da impressão: 10/08/2025 07:56:35
NOTA FISCAL 276138854 Série: 000 Data de emissão: 09/06/2025

Chave de acesso: 31250000001180000116660002761388542045265102
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.spod.fazenda.mg.gov.br/spodmg>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo (kWh)
Energia Elétrica	AMD118034983	42310	42537	1	227

Nome da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	227	1,07474340	243,96	7,38	243,96	18,00	43,91	0,84877000
Contrib. Custeio Hum. Pública				46,51					

Total	290,47	7,38	243,96	43,91
BANDEIRA AMARELA - Já incluído no valor a pagar			3,92	
BANDEIRA VERMELHA P1 - Já incluído no valor a pagar			3,47	

REFERENTE A	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
JUN/2025	11/07/2025	R\$ 290,47
Base de Cálculo ICMS		Valor (R\$)
IDIS	243,96	R\$ 18,00
ICMS	200,05	R\$ 0,86
BASE	200,05	R\$ 3,03
COFINS		
REANEXO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES		
Até 09/06/25 constava o seguinte débito:		
Débitos que sujeitam ao corte:		
Mês/Ano	Valor (R\$)	Prev. Corte
03/2025	289,75	Imediata
Resumo de Consumo		
Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/dia
JUN/2025	227	6,87
MAY/2025	207	6,90
ABR/2025	167	5,96
		7,69
Dias de Faturam.		
		33
		30
		28
		32

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.237.243/0001-18
Razão Social: INSTITUTO JOSEFINA DE MAGALHAES
Endereço: - RUA ANTONIO COSTA JUNQUEIRA 915 / PLATINA / ITUIUTABA / MG / 38307-041

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2025 a 03/11/2025

Certificação Número: 2025100511370237556388

Informação obtida em 15/10/2025 10:18:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA
ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho- Proc. nº 17.518 / 2025

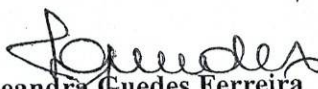
Em face ao requerimento do **Instituto Josefina de Magalhães**, CNPJ 21.237.243/0001-18, que por intermédio de seu Presidente Haroldo Borges Novais Junior, solicitou a celebração de Termo de Fomento e a liberação de recurso proveniente das Emendas Impositivas do Vereador Francisco Tomaz de Oliveira Filho = R\$ 10.000,00 / Jair Marques de Freitas Filho = R\$ 5.000,00 / Adeilton José da Silva = R\$ 10.000,00 totalizando o montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para custeio para possibilitar a manutenção do Instituto.

O procedimento foi encaminhado ao Setor de Convênios e a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, que após análise se manifestou favoravelmente, informando que a proposta do plano de trabalho, atende ao interesse público, tem relevância social, através do despacho às fls.02 verso, informando os servidores designados para a gestão e a fiscalização da execução.

Diante disso, em consonância com o parecer técnico da Comissão de Acompanhamento, o parecer jurídico da Procuradoria Geral nº 720/2025 e o parecer técnico da Controladoria Geral do Município nº 306/2025, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para que autorize a formalização do Termo de Fomento e o repasse das Emendas impositivas valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o Instituto Josefina de Magalhães, conforme plano de trabalho apresentado às fls.04 a 06.

Remeta ao Departamento de Planejamento Orçamentário e posteriormente ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 22 de outubro de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 140/2025

Ituiutaba, 29 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, à Instituto Josefina de Magalhães (CNPJ 21.237.243/0001-18), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emendas parlamentares impositivas dos vereadores: Francisco Tomaz (R\$ 10.000,00), Jair Marques de Freitas Filho (R\$ 5.000,00) e do Ex-vereador: Adeilton José (R\$ 10.000,00).

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 17.518, de 01 de setembro de 2025.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, à Instituto Josefina de Magalhães (CNPJ 21.237.243/0001-18) mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 17.518 de 01 de setembro de 2025, proveniente de emendas parlamentares impositivas dos vereadores: Francisco Tomaz, Jair Marques de Freitas Filho e do Ex-vereador: Adeilton José.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 29 de outubro de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 17518/2025
Entidade: Instituto Josefina de Magalhães

Ituiutaba, 31 de outubro de 2025

Considerando que este Departamento de Planejamento Orçamentário tem como responsabilidade analisar exclusivamente as informações relacionadas ao planejamento orçamentário e financeiro, segue a análise referente à minuta da lei:

Entidade: Instituto Josefina de Magalhães

Tipo de indicação: Emenda Impositiva de Vereador

Natureza da despesa: Subvenção

Valor: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

Origem do recurso: Anulação parcial de dotação

Após a devida análise, encaminhe-se à Procuradoria para prosseguir.

Denise Maria de Oliveira Silva Tannús
Dir. do Deptº Planejamento Orçamentário



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER Nº 795/2025

Processo Administrativo nº 17518/2025

Assunto: **CRÉDITO SUPLEMENTAR – PLANO DE TRABALHO APROVADO PELA SEDS**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (SMEEL) solicita a abertura de crédito especial tendo como fonte de recurso os resultantes de anulação parcial ou total de dotação, a fim de acobertar os recursos necessários ao Plano de Trabalho vinculado ao Instituto Josefina de Magalhães.

Tal viabilidade foi informada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento em fls. 138.

Este é o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Em relação à abertura de crédito suplementar, mediante Lei, o Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.

a) Dos Aspectos Formais do Projeto de Lei

Do ponto de vista formal, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende às normas quanto à iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo conforme art. 39, § 1º, inciso II, alínea 'c' da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, veja-se:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, **ao Prefeito** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º **São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:**

(...)

II – disponham sobre:

(...)

c) **organização** administrativa, matéria tributária e **orçamentária** e serviços públicos. (grifos nossos)

Determina ainda no art. 62 que:

Art. 62 - Compete, privativamente, ao Prefeito (CF- 84):

(...)

V - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos regulamentos para sua fiel execução;

(...)

XVI - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, mediante “ad referendum” do Legislativo Municipal; (...)

Neste sentido, é possível constatar o preenchimento dos requisitos formais para o Projeto de Lei.

b) Dos Aspectos Materiais do Projeto de Lei

Da perspectiva material, é necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre o orçamento público.

A Constituição Federal estabelece no 167 que:

Art. 167. São vedados:

(...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas **que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;**

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;** (...) (grifos nossos)



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Em igual sentido está a Lei Orgânica do Município, que estabelece que:

Art. 80 - São vedados (CF-167-IV):

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa**, por maioria absoluta, e sem indicação dos recursos correspondentes; (...) (grifos nossos)

Conforme previsto no Processo Administrativo nº 17518/2025, os recursos destinados a acobertar o crédito especial serão de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, sendo assim, restou indicado o recurso correspondente (fls. 3v).

Ora, estando indicada a justificativa da abertura de crédito especial, qual seja, os recursos necessários ao Plano de Trabalho vinculado ao Instituto Josefina de Magalhães, cumpre-se o requisito do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Sendo indicado na mesma Lei, no art. 42 que os créditos suplementares deverão ser autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo, encaminha-se o processo para a Secretaria Municipal de Governo.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela possibilidade jurídica da abertura de crédito suplementar mediante Decreto do Executivo e autorização de Lei.

À Secretaria Municipal de Governo.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 31 de outubro de 2025.

Anna Neves de Oliveira
Procuradora Geral do Município

Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto